

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3824

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 07 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009341-1
IMPETRANTE: CRISTIANE HORTA THOMÉ
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009344-5
IMPETRANTES: ADRIANA ROSENO MONTEIRO E OUTRA
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009372-6
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BARROSO SILVA
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009373-4
IMPETRANTE: RODSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADA: DRA. IRENE NEGREIROS
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009404-7
IMPETRANTE: CÍCERA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009405-4
IMPETRANTE: ALEX SAMPAIO FARIAS

ADVOGADA: DRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA REGO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009845-1
IMPETRANTE: ANDERSON RIBEIRO GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
IMPETRADA: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Anderson Ribeiro Gomes, devidamente qualificado (fls. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, que determinou a lotação do referido servidor, investido no cargo de Técnico Judiciário, na Comarca de São Luiz do Anauá.

Alega, em síntese, ser acadêmico do curso de Direito, estando em situação regular junto à instituição de ensino.

Afirma ter direito líquido e certo à lotação nesta capital por força do disposto no art. 92, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, que assim dispõe: “os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido”.

Requer, portanto, a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para assegurar sua lotação provisória na capital e, no mérito, a concessão definitiva da segurança, com a declaração de ilegalidade do ato inquinado, reconhecendo o direito do impetrante a ser lotado na capital enquanto estiver freqüentando curso superior.

E o relatório, segue-se a decisão.

Hodiernamente é por demais sabido que os requisitos essenciais para a concessão da segurança são: a certeza e a liquidez do direito do impetrante.

Nessa perspectiva, doutrina Ulderico Pires dos Santos, *in: “O Mandado de Segurança na Doutrina e na Jurisprudência”*, Ed. Forense, p. 23, citando Hely Lopes Meirelles, que:

“Certeza e liquidez do direito é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Em outras palavras, o direito invocado, para ser amparado por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação em favor do impetrante. Se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver determinada; se o seu exercício depender de situações e fatos não esclarecidos nos autos, não rende ensejo a segurança, embora ser defendido por outros meios judiciais...”.

Portanto, exige-se que na impetração se demonstre a certeza e a liquidez completa do fato e do direito, sem dilatação probatória, através do qual pretende ver satisfeita sua pretensão.

Apesar de depreender-se, pelos documentos juntados aos autos que o impetrante foi empossado no cargo de Técnico Judiciário (fl. 15); está matriculado em curso superior na Faculdade Cathedral (fl. 20); encontra-se lotado no município de São Luiz do Anauá /RR (fl. 18) e que postulou administrativamente a lotação nesta capital (fls.24/25), fundamenta seu direito em norma não mais vigente no âmbito do Poder Judiciário, conforme se constata no disposto no art. 13, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 085/05, o qual transcreve-se:

"Art. 13. O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público, de provas ou de provas de títulos, do primeiro nível de vencimento do respectivo cargo, observada, no provimento, a ordem de classificação.

(...)

§ 2º Não se aplica ao servidor do Poder Judiciário o disposto no §2º do art. 92 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001".

Desta forma, extinguo o processo sem exame do mérito, com base que dispõe o artigo 267, I, do CPC, ante a ausência de direito líquido e certo exigível no writ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Juiz Convocado - CÉSAR ALVES
Relator

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 010 07 008525-2**
RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTÉVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Inconformado com a decisão do e. Tribunal Pleno que, diante da ausência de direito líquido e certo (fls. 139/144), denegou-lhe a segurança, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e Poder Legislativo do Estado de Roraima interpôs o presente Recurso Ordinário (fls. 146/152).

Apresentadas as contra-razões (fls. 173/176), o Ministério Público manifestou-se pela remessa à Superior Instância. Realizado o juízo prévio de admissibilidade (fl. 155), e diante do regular processamento do recurso, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008846-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: L. O. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DE O. A.
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRI
AGRAVADO: T. R. S.
RELATOR: EXMO. SR. DES. CÉSAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009345-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009639-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: F. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: MAURÍCIO DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009005-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. S. DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007724-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADA: PATRÍCIA SIMÕES LEAL
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009105-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL GIANLUSSI
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. AURYDETH SALUSTIANO
APELADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009614-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MÁRIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
APELADA: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.
ADVOGADO: DR. JARBAS MIGUEL TORTORELLO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009797-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: FERNANDO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009710-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: VALDEMIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009727-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009687-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
APELADO: LINDOMAR MENDES VERA
ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006670-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: TEPSO DA GAMA JONES
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009662-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
 APELADO: ANTONIA PEDROSA VIEIRA
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009362-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 APELADO: ANA CRISTINA BRANDÃO PEDROSO
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009715-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
 APELADO: VICÊNCIA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009633-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: ELIANE MOREIRA DA COSTA PAZ
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008448-7 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RÉU: MARILENE TEIXEIRA BARROS
 ADVOGADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009030-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: MARTINS RENT A CAR LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE DUPLICATA – EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEITADAS – AGRADO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO DA MATERIA – DUAS AÇÕES DECIDIDAS POR MEIO DA MESMA DECISÃO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – INOCORRÊNCIA – NULIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO POR FALTA DE ASSINATURA DO EMITENTE E DO NÚMERO DA FATURA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – ACEITE – PRESENTE – INDÍCIOS DE CRIME TIPIFICADO NO ART. 172 DO CP – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henrques
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

Esteve presente:
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009491-4 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: G. G. DAS S.
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE – APRESENTAÇÃO DE RAZÕES NA SUPERIOR INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE. RITO DA LEI PROCESSUAL CIVIL (ART. 198 DO ECA C/C 514 DO CPC) – RAZÕES DEVEM ACOMPANHAR O RECURSO – PRESSUPOSTO DE REGULARIDADE FORMAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009491-4, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER do apelo por não atender ao pressuposto de regularidade formal – ausência das razões -, conforme preceitua o art. 198 ECA c/c 514 CPC, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (25.03.2008).

Des. Carlos Henrques
 Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Julgador

Des. Mauro Campello
 Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo
 Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005248-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
AGRAVADO: ROBERTO JOSÉ DA COSTA NETO
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIÂ DE P. OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – SENTENÇA EXARADA NA AÇÃO DE EXECUÇÃO – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reconhecer a prejudicialidade do agravo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de março de ano de 2006.

Des. Lúpércio Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009136-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇADO BRASIL

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

AGRAVADO: ALBERTO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – POSSIBILIDADE – IRREGULARIDADE NA CORREÇÃO MONETÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVA – ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO – INCIDÊNCIA DUPLICADA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E VALOR DA CUSTAS INICIAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009100-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JÚNIOR

APELADO: MAURÍCIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GERSON MORENO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR – APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A parcela que ensejou a execução já havia sido paga no momento do ajuizamento e o Magistrado acertou, quando extinguiu o processo de

execução, mas não poderia ter dado quitação da dívida, porque apenas parte dela foi adimplida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008895-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: KEFRISA PROMOTORIA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE

EMBARGADO: CREFISA S.A. – CRÉDITO

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009522-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: POLLYANA FONTINELLE VILELA DE JESUS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – DIFERENÇA DE VENCIMENTOS ENTRE OS PAGOS ATUALMENTE E OS QUE DEVERIA ESTAR RECEBENDO – SENTENÇA QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL ANUAL DOS ANOS DE 2002 E 2003 – JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O JULGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e, de ofício, anular a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008326-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
1ª APELADA: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º APELADOS: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRAE ISAÍAS
REBOUÇAS MAIA
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – APELAÇÃO CÍVEL – ABUSO DO DIREITO DE INFORMAÇÃO APENAS EM UM DOS COMENTÁRIOS – IMPOSSIBILIDADE DE DEFENDER DIREITO ALHEIO – ACUSAÇÕES SEM PROVAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS REUS – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER, POR FORÇA DO DIREITO DE INFORMAÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO LIVRE DE PENSAMENTO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR SOBRE A LIMITAÇÃO DO PROGRAMA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 11 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.08.009796-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCOS LEANDRO PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO: ELISEU MARSON FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Nitral Urbana Laboratórios Ltda., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais, processo n° 01006144945-9, que indeferiu o pedido de realização de nova prova pericial bem como o de produção de perícia contábil, designando audiência de instrução e julgamento – fl. 783.

Alega a Agravante, em síntese, que “o resultado da prova pericial a ser produzida influenciaria todo o desenvolvimento da lide, com a possível alteração do entendimento do MM. Juiz do Primeiro Grau de Jurisdição quanto à fixação dos pontos controvertidos” – fl. 04.

Aduz, outrossim, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, a possibilidade de juntada de documentos e a incompatibilidade entre a inversão do ônus da prova e a impossibilidade de produção de prova pericial contábil, o que, a seu ver, importaria em notável cerceamento ao seu direito de defesa.

Requer, liminarmente, a suspensão do cumprimento da decisão vergastada e da realização de audiência de instrução e julgamento.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
 II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações do Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso.

Com efeito, prima facie, verifica-se que a prova pericial fora realizada nos autos de nº 01002051367-6 (produção antecipada de prova), no qual não houve interposição do recurso cabível por parte da ré, ora agravante.

Por último, vale ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juiz de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009786-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
PACIENTE: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Marcos Antonio Carvalho de Souza, em favor de JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde 11.03.2008, sem que o Inquérito Policial tenha sido concluído, bem como a formação de culpa do acusado.

Alega ainda que o pedido de Liberdade Provisória, formulado em 12.03.08, até a presente data não foi apreciado em virtude da ausência de Inquérito Policial.

Requer, liminarmente, a cessação imediata do alegado constrangimento ilegal, determinando-se a expedição imediata do ALVARA DE SOLTURA, e conhecendo-se do pedido, a concessão da ordem, a fim de que seja garantido ao Paciente o direito de aguardar em liberdade o desenrolar do processo, sob termo de comparecimento a todos os atos.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram prestadas e juntadas aos autos às fls. 93/100, constando que os autos do Inquérito Policial nº 0010.08.186822-5, encontram-se em carga ao Ministério Público desde o dia 26 de março de 2008, para eventual oferecimento de denúncia em desfavor do Paciente. Consta ainda que o referido Inquérito Policial foi apresentado dentro do prazo previsto no art. 10 do C.P.P., inicialmente ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Cível, durante o Plantão Judiciário no dia 19.03.08, conforme certidão de fls. 96.

É o relatório. Decido.

Nesta sede, impende-se verificar os requisitos que autorizam a concessão de medida liminar, quais sejam: o periculum in mora e fumus boni juris. Descartando-se desde logo o perigo da demora, eis que afeito ao status libertatis do Paciente, verifico, por outro lado, que se faz presente, prima facie, a fumaça do bom direito nos argumentos apresentados, merecendo, pois, a concessão de medida liminar.

Verifico, de acordo com as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora às fls. 23, que os autos do Inquérito Policial de nº 0010.08.186822-5 encontram-se em carga ao Ministério Público desde o dia 26 de março de 2008, sem que tenha sido oferecida a denúncia.

Deste modo, flagrante é a extrapolação do prazo previsto no art. 46, primeira parte, do Código de Processo Penal.

Neste sentido, colaciono o seguinte aresto do STJ:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

Ultrapassado, em muito, o lapso previsto no artigo 46, 1ª parte, do CPP, é de se reconhecer o constrangimento ilegal, para o réu cautelarmente preso, advindo do excesso de prazo para o oferecimento da denúncia.

Ordem concedida. Pedido julgado prejudicado em relação ao paciente SÍLVIO CÉSAR DE ABREU, em virtude do pleito ter sido atendido no HC nº 36137/SP.

(HC 36.171/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 274)

Isto posto, concedo a liminar, de modo a expedir-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA em favor do Paciente Júlio César Rodrigues de Abreu.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação

Em seguida, retornem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009778-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Francisco José Pinto de Macedo, em favor de ARLEY MANGABEIRA DOS SANTOS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso desde 21.11.2007, por infração, em tese, ao art. 157, § 3º (PARTE FINAL) do C.P. c/c art. 1º da Lei nº 2.252/54 (corrupção de menores).

Sustenta a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na formação da culpa não causado pela defesa.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 93/109.

É o sucinto relatório. Passo a decidir

Da análise dos argumentos, vislumbro, nesse momento, fundamentação suficiente a merecer a concessão da medida liminar. Vejamos.

Verifica-se que a data da prisão em flagrante ocorreu em 21.11.07 (fls. 65), conforme Auto de Prisão em Flagrante acostado aos autos (fls. 65/74);

Em 06.12.07, ocorreu o oferecimento da Denúncia pela Promotoria com assento na 5ª Vara Criminal (fls. 96/97);

Em 12.12.07 o Juízo da 5ª Vara Criminal recebeu a Denúncia (fls. 75), sendo, pela primeira vez, designada a data de 10.01.08, às 10:00 horas para interrogatório do réu (fls. 76);

Em 02.01.08, a ilustre Promotora com atuação na 5ª Vara Criminal requereu a declinação da competência para a 2ª Vara Criminal, tendo em vista a existência de crime contra adolescente no presente caso (COJERR art. 41, III), sendo tal pedido acatado em 10.01.08 pelo MM. Juiz a quo. (fls. 77/78), sendo, desta forma, adiada a audiência, e designada a data de 30.01.08, às 15 horas para o interrogatório (fls. 77/78);

Na data designada (30.01.08), ocorreu novo adiamento, em decorrência das atribuições do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, que cumulava suas funções junto à 3ª Vara Criminal, sendo redesignada nova data: 08.02.08, às 09h30 (fls. 80);

Na data designada, a audiência foi transferida para o horário de 15 horas, sendo então certificado que a audiência não foi realizada em função da impossibilidade de comparecimento do advogado do réu, sendo então designada a data de 11.02.08, às 15h30 (certidão de fls. 81);

Em 11.02.08, ocorre o interrogatório do réu, sendo a Defesa intimada a apresentar a Defesa Prévia no prazo legal (fls. 82/83);

Defesa Prévia apresentada em 14.02.08, sendo arroladas 03 testemunhas (fls. 84);

Inquirição de testemunhas de Acusação designada para o dia 19.03.08 às 08h30 min (fls. 108);

Audiência de oitiva de testemunhas de acusação não realizada em virtude do Feriado da Semana Santa, sendo designada a data de 07.04.08 (fls. 109);

Da análise do histórico apresentado, verifica-se que o acusado está preso provisoriamente desde 21.11.2007, ou seja, há 140 (cento e

quarenta) dias, o que não se afigura razoável, até porque a autoridade apontada como coatora ao designar pela primeira vez a audiência de oitiva das testemunhas da acusação para o dia 19.03.08, contabilizou um excesso de 38 (trinta e oito) dias em relação ao prazo fixado pela doutrina e jurisprudência em 81 (oitenta e um) dias para o término da instrução criminal, e o excesso acentuou-se ainda mais, visto que esta data designada (19.03.08) era prevista como feriado de acordo com o art. 127, II do COJERR, tendo sido novamente marcada para o último dia 07 de abril.

Deste modo, em que pesem os crimes atribuídos ao Paciente na denúncia do Ministério Pùblico Estadual configurarem como hediondos, a Justiça não pode deixar de obedecer à Constituição Federal, que dispõe em seu art. 5º, LXV, in verbis:

“A PRISÃO ILEGAL SERÁ IMEDIATAMENTE RELAXADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA.”

Destarte, o Estado-Juiz tem prazo fixado em lei para formação da culpa do acusado, não podendo este ficar preso indefinidamente, fundamento do Estado Democrático de Direito, onde a liberdade é a regra e a privação desta, a exceção.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONFIGURAÇÃO.

1. É dever do Juiz fixar prazo para a realização de diligência através de precatória (CPP, art. 222), pois seu cumprimento e devolução não podem ser aguardados indefinidamente, tratando-se de réu preso, sob pena de constrangimento ilegal.
2. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na instrução criminal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.” (TJRR, HC n.º 0010.05.003693-7, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 26.01.2005).

Registre-se, finalmente, que, nos termos da Súmula 697 do STF, a proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos (ou equiparados) não veda o relaxamento de prisão processual por excesso de prazo.

Isto posto, em homenagem ao art. 5º, LXV da Constituição Federal, concedo a liminar requestada, para relaxar a prisão do paciente.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que o acusado deverá comparecer a todos os atos do processo.

Boa Vista, 11 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.08.009800-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005694-1

IMPETRANTE: JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Intimem-se os advogados do impetrante sobre o desarquivamento do feito, conforme requerido à fl. 148.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CARTA DE ORDEM N.º 010 08 009605-9

DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Expeça-se ofício ao juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando, com urgência, informações sobre o cumprimento da carta de ordem expedida às fls. 30 dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 309, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de maio/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr. Marcelo Mazur	05.05.2008 – 2.ª feira
2.	Dr.ª Lana Leitão Martins	06.05.2008 – 3.ª feira
3.	Dr. Parima Dias Veras	08.05.2008 – 5.ª feira
4.	Dr. Elvo Pigari Júnior	09.05.2008 – 6.ª feira
5.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	12.05.2008 – 2.ª feira
6.	Dr.ª Lana Leitão Martins	13.05.2008 – 3.ª feira
7.	Dr. Parima Dias Veras	15.05.2008 – 5.ª feira
8.	Dr. Elvo Pigari Júnior	16.05.2008 – 6.ª feira
9.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	19.05.2008 – 2.ª feira
10.	Dr.ª Lana Leitão Martins	20.05.2008 – 3.ª feira
11.	Dr. Marcelo Mazur	26.05.2008 – 2.ª feira
12.	Dr.ª Lana Leitão Martins	27.05.2008 – 3.ª feira
13.	Dr. Parima Dias Veras	29.05.2008 – 5.ª feira
14.	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	30.05.2008 – 6.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N° 0774/2008

Requerente: Servidor Fernando Alinson L. de A. Leite

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07; defiro o pedido, com base no art. 14, § 4º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 05, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 10).

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 611/2008

Requerente: Francisco Firmino dos Santos

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/25, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 26 e 27); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída e concedendo os demais dias, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo N° 569/2008

Requerente: Gabriela Leal Gomes

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/21, defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída e concedendo os demais dias, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 027/2007

Requerente: Ralison Parente Hardi

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 127 dos autos, no importe de R\$ 3.362,21 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 125.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 026/2007

Requerente: Regina Célia do Nascimento

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 116 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 114.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 025/2007

Requerente: Ana Nery Araújo Cruz

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 121 dos autos, no importe de R\$ 4.081,26 (quatro mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 119.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 024/2007

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 116 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 114.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 023/2007

Requerente: Sônia de Moura Vilhena

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 114 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 112.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 022/2007

Requerente: Magda Martins Vianna

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 125 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 123.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 039/2007

Requerente: Walker de Oliveira Thomé

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 112 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 110.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 038/2007

Requerente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 145 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária da Requerente, indicada à fl. 143.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 037/2007

Requerente: Milson Douglas Araújo Alves

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 111 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 109.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 033/2007

Requerente: Reinaldo Fernando Neves Neto

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 111 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 109.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 032/2007

Requerente: Antônio Severiano de Souza

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 115 dos autos, no importe de R\$ 7.404,22 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 113.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 046/2007

Requerente: Carlos de Lima Ferreira

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 111 dos autos, no importe de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 109.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 044/2007

Requerente: Ismael Lourival da Silva Filho

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 11 dos autos, no importe de R\$ 5.915,84 (cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 109.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 043/2007

Requerente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 119 dos autos, no importe de R\$ 5.148,01 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e um centavo), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 117.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 041/2007

Requerente: Jorge Lacerda

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 111 dos autos, no importe de R\$ 8.052,29 (oito mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 109.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N° 040/2007

Requerente: Adilson Dias Rodrigues

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista

Decisão

I - Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 113 dos autos, no importe de R\$ 13.386,89 (treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 111.

II - À Diretoria-Geral, para ciência.

III - Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3147/2007

Origem: Secretaria do Tribunal Pleno

Assunto: Decisão Judicial para Ciência e Adoção de Medidas Pertinentes

DECISÃO

Tendo em vista o impedimento do Presidente desta Corte, na qualidade de Vice-Presidente, nos termos do art. 18, I, do COJERR, observadas as informações acostadas, determino o cumprimento do *decisum* de fls. 03/04, devendo os valores serem pagos da seguinte forma:

I – Com o restabelecimento das decisões de primeiro grau, o pagamento da diferença de vencimento dos meses de set/2007 e out/2007, e os meses seguintes nos termos do art. 20-E, da Constituição Estadual até eventual decisão ulterior, por inexistência de interposição de agravo de instrumento, por indeferimento do efeito suspensivo requerido e por conversão do AI em retido para os seguintes servidores:

THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA
ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
GEYSA MARIA BRASIL XAUD

II – Haja vista a decisão em agravo de instrumento datada de 19.09.2007, suspendendo a antecipação de tutela, realize-se o pagamento de forma proporcional até o dia 18.09.2007 para a servidora JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO.

III – Considerando a decisão em agravo de instrumento datada de 21.09.2007, suspendendo a antecipação de tutela, realize-se o pagamento de forma proporcional até o dia 20.09.2007 para o servidor CARLOS VINICIOS DA SILVA SOUZA.

IV – Quanto às servidoras LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA e ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA dada a ausência de comunicação de decisão judicial, não tem direito a receber diferença de vencimento.

V – Quanto ao servidor JORGE LEÔNIDAS DE SOUSA FRANÇA, compulsando os documentos juntados, o pagamento é devido a partir do mês de setembro/2007, vez que o AI que suspendeu a antecipação de tutela (publicação em 14/08/2008) foi julgado prejudicado (publicação em 17/10/2007) por superveniência de sentença de procedência da ação.

Cumpre-se.

A DG para apreciação do artigo 1º, X, da Portaria nº. 792/2007.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/07

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Apuração de transgressão disciplinar

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar, datado de autuado em 09 de novembro de 2007, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça (Portaria/CGJ nº. 164, de 25 de outubro de 2007), com a finalidade de apurar responsabilidade do servidor A. R. de O., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, por ausência intencional ao serviço, no período de 02 de setembro a 08 de outubro de 2007, nos termos dos artigos 127 e 134 da LCE nº. 053-01.

O processo foi instruído com base nos documentos acostados ao Procedimento Administrativo nº. 2.872-07, apenso.

O acusado foi indiciado por abandono intencional do cargo (artigo 132 da LCE nº. 053-01) por ausência injustificada do serviço no período de 02 de setembro a 08 de outubro de 2007 (fl. 04).

Citado à fl. 11 v., o indiciado apresentou defesa às fls. 12 a 18, alegando, em síntese, que:

1 - não houve ausência intencional ao serviço;
2 - encontrava-se de férias no período de 10 a 19 de setembro de 2007, não configurando a incidência de faltas intencionais ao serviço superiores a trinta dias consecutivos, o que afasta a tipificação do artigo 132 da Lei Complementar nº 053/01; e que

3 - houve equívoco por parte da servidora Elissandra de Azevedo Bezerra, Coordenadora da Central de Mandados, que já tinha conhecimento de que o indiciado iria gozar férias no período de 10 a 19 de setembro de 2007 (fls. 21/22).

Ao final, pleiteou o arquivamento do feito, indicando os servidores Elissandra de Azevedo Bezerra e Herbert Wendel para serem ouvidos com testemunhas (fl. 19).

A Comissão Permanente de Sindicância, em seu relatório, concluiu que o indiciado realmente deixou intencionalmente de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias o que configura “abandono de cargo público”, motivo pelo qual sugeriu a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do artigo 227, inciso VI, letra “c”, do COJERR c/c o artigo 126, inciso II, da LCE nº. 053-01.

À fl. 28, o eminente Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Erick Linhares, acolhendo a manifestação da comissão processante, encaminhou o feito à esta Presidência, nos termos do artigo 135, inciso I, da LCE 053/01, haja vista a sugestão de demissão do indiciado.

É o relatório. Passo a decidir:

A previsão de procedimento sumário para a hipótese de acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos, abandono de cargo e inassiduidade habitual (artigos 127, 132 e 134 da Lei Complementar nº. 053/01) com 3 fases: instauração, instrução sumária e julgamento, diz respeito aos prazos, *mas sem prescindir do contraditório e da ampla defesa*.

No presente processo, a ampla defesa do indiciado foi restringida no momento em que a comissão processante deixou de designar audiência para oitiva das testemunhas apresentadas na defesa (único momento disponibilizado ao acusado para falar nos autos), com direito a acompanhar suas inquirições, contraditando-as e até mesmo reinquirindo-as, se fosse do seu interesse.

O processo administrativo disciplinar, qualquer que seja o procedimento a ser adotado (ordinário ou sumário), deve se pautar pela busca da verdade real e respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, para definição de responsabilidades funcionais do servidor acusado, evitando injustiças.

Nos termos do artigo 127, inciso II, da Lei Complementar nº. 053/01, a instrução sumária compreende as fases da indiciação, defesa e relatório, não havendo qualquer motivo justo para que a comissão processante deixasse de promover a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 19), até porque, como se pode ver dos documentos acostados aos presentes autos (fls. 21 e 22) e no procedimento administrativo nº. 2.782-07, apenso (fl. 04, 25, 29), a oitiva da Coordenadora da Central de mandados deveria ser considerada como peça fundamental para elucidação dos fatos, principalmente quanto aos períodos de férias efetivamente gozados pelo acusado, o que pode interferir na configuração do *animus abandonandi*, requisito indispensável à configuração do abandono de cargo, eis que a informada transgressão disciplinar só se configura quando presentes seus elementos material e subjetivo que são, respectivamente: 1 - o ato de faltar, consecutivamente, ao serviço por mais de 30 dias; e 2 - que as faltas consecutivas correspondam a intenção de não trabalhar, seja por mera desídia, seja com o propósito de romper o vínculo de serviço.

No presente caso, a comissão de inquérito, além de inobservar o princípio da ampla defesa, quando deixou de promover a oitiva das testemunhas do acusado, não levou em consideração a necessidade de demonstrar a intenção inequívoca do o indiciado abandonar o seu cargo, condição *sine qua non* para a configuração do tipo.

Como tenho repetido em outros procedimentos disciplinares, o processo administrativo disciplinar não é inquisitório, mas acusatório, exigindo, portanto, uma acusação formalizada, bem como acesso, por parte do acusado, a todos os meios lícitos de defesa, a fim de se evitar afronta aos princípios do devido processo legal (ampla defesa e contraditório).

Conforme demonstrado nos autos, nem todos os procedimentos legais foram devidamente seguidos, como também não houve, em sua plenitude, obediência às normas de regência, à qual a administração se encontra atrelada em homenagem ao princípio da legalidade.

De todo o exposto, deixo de aplicar a pena de demissão ao acusado, eis que o presente processo se encontra evitado de vício insanável (afronta ao princípio da ampla defesa), ANULANDO-O a partir da apresentação do relatório (fls. 26/27), devendo a Comissão Permanente de Sindicância promover a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 19, bem como do denunciado, observando-se a necessidade de intimação do acusado e/ou de seu patrono para participar de todos os atos.

Posto isto, remetam-se os autos à egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, para as demais providências, nos termos da Lei Complementar nº. 053/01, combinado com o artigo 234 do Código de Organização Judiciária deste Estado.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE ABRIL DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 363 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA DE ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 24 a 26.03.2008.

N.º 364 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 02, 14, 15 e 16.05.2008.

N.º 365 – Alterar as 2.^a e 3.^a etapas da licença-prêmio por assiduidade da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, anteriormente marcadas para os períodos de 15.05 a 03.06.2008 e de 04 a 25.06.08, para serem usufruídas nos períodos de 31.03 a 12.05.2008.

N.º 366 – Conceder ao servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, afastamento em virtude de casamento, no período de 11 a 18.04.2008.

N.º 367 – Alterar o 2º período do recesso forense da servidora **RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcado para o período de 10 a 18.04.2008, para ser usufruído no período de 08 a 16.05.2008.

N.º 368 – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.05.2008, 07 a 16.07.2008 e de 20 a 29.10.2008.

N.º 369 – Alterar as férias do servidor **ALEXANDRE GUILERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 05.05 a 22.05.2008.

N.º 370 – Alterar as férias da servidora **ÉRICA FABÍOLA MOTA DOS SANTOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 29.04.2008 e de 16 a 30.07.2008.

N.º 371 – Alterar as férias da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.07.2008 e de 10 a 24.12.2008.

N.º 372 – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 22.04 a 20.05.2008.

N.º 373 – Alterar as férias do servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 28.06 a 27.07.2008.

N.º 374 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 14.04.2008, as férias do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**,

Assistente Judiciário, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos no período de 10 a 29.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/04/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO REGIMENTAL

00001-01008009859-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: João Tomaz Lourenço Junior => Distribuição por Dependência, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002-01008009858-4

Agravante: Marcelo Pires Lima, Agravado: Michelle Rodrigues Moreira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista.

APELAÇÃO CÍVEL

00003-01008009865-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00004-01008009866-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Edilson Honorato Caldeira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005-01008009868-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jane Lima Peixoto => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006-01008009864-2

Apelante: Dionisio Pires Domingues, Apelado: Luiz Jerônimo Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00007-01008009867-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sueli Soares de Farias => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008-01008009862-6

Agravante: Monte Roraima Promoç\’f5es e Eventos Ltda, Agravado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00009-01008009863-4

Apelante: Roney Edwardt de Souza Monteiro, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00010-01008009860-0

Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro, Paciente: George Anderson Pinho Dourado => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00011-01008009861-8

Impetrante: Marcos Antônio Carvalho de Souza, Paciente: Julio Cesar Rodrigues de Abreu => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/04/2008**

000336AM-A =>00287
 000422AM-A =>00249
 000446AM-A =>00249
 000751AM =>00183
 002566AM =>00321
 002747AM =>00207
 003066AM =>00207
 003171AM =>00250
 003351AM =>00347
 003836AM =>00314
 004766AM =>00280, 00286
 005065AM =>00268
 005267AM =>00293
 005614AM =>00281
 005804AM =>00268
 006003AM =>00280
 006237AM =>00280
 007067CE =>00160
 012429CE =>00109
 016023CE-B =>00190
 003431DF =>00250
 009370DF =>00192
 006386GO =>00113
 006495GO =>00168
 007144GO =>00168
 014910GO =>00336
 020301GO =>00348
 004609MA =>00163
 086425MG =>00323
 006984MT =>00300, 00320
 003820PA =>00194
 007535PA =>00109
 009125PA =>00285
 009346PA =>00343
 011336PA =>00285
 019411PR =>00252
 046815RJ =>00091
 074060RJ =>00350
 077513RJ =>00091
 131176RJ =>00142
 000910RO =>00043, 00249, 00298
 001731RO =>00251
 000000RR =>00248, 00254, 00259, 00261
 000003RR =>00308
 000005RR-B =>00082, 00105
 000008RR =>00137
 000025RR-A =>00270, 00307, 00309, 00312
 000042RR-B =>00130, 00332
 000042RR =>00153
 000048RR-B =>00169
 000051RR-B =>00088
 000052RR-B =>00204
 000052RR =>00227, 00230
 000056RR-A =>00319, 00328
 000058RR-B =>00130
 000058RR =>00269, 00322
 000060RR =>00269, 00322
 000065RR-A =>00105
 000066RR-B =>00308
 000072RR-B =>00252
 000074RR-B =>00244, 00245, 00271
 000077RR-A =>00154, 00155, 00383, 00390
 000077RR-E =>00251, 00332
 000077RR =>00249
 000078RR-A =>00136, 00272, 00306, 00333
 000083RR-E =>00344
 000084RR-A =>00227, 00228, 00232, 00233
 000087RR-B =>00251
 000087RR-E =>00106, 00202, 00251, 00327
 000088RR-E =>00262
 000091RR-A =>00200
 000092RR-B =>00141, 00219
 000094RR-B =>00053, 00299, 00300
 000094RR-E =>00111
 000095RR-E =>00338
 000099RR-E =>00199, 00278, 00337, 00341
 000101RR-B =>00109, 00191, 00250, 00264, 00299, 00300, 00320, 00331
 000105RR-B =>00266, 00311, 00313, 00351, 00354
 000107RR-A =>00217
 000110RR-B =>00335
 000112RR-B =>00040, 00391
 000113RR-B =>00276
 000113RR-E =>00343
 000114RR-A =>00106, 00202, 00251, 00273, 00276, 00326, 00327, 00332, 00337, 00339, 00344, 00352
 000114RR-B =>00384
 000117RR-B =>00105, 00177
 000118RR-A =>00120
 000118RR =>00139, 00359
 000119RR-A =>00303, 00329
 000120RR-B =>00163, 00252
 000120RR-E =>00042
 000124RR-B =>00105, 00341, 00355
 000125RR-E =>00118
 000125RR =>00319, 00321
 000128RR-B =>00251, 00346
 000130RR =>00109, 00114, 00128, 00130
 000131RR =>00158
 000136RR-E =>00118
 000137RR-B =>00138
 000137RR-E =>00135, 00277
 000138RR-A =>00331
 000138RR-B =>00139
 000138RR-E =>00161, 00316
 000138RR =>00317
 000139RR-B =>00210
 000144RR-A =>00321, 00355
 000144RR-B =>00260, 00347
 000145RR =>00105
 000146RR-A =>00386
 000146RR-B =>00080, 00106, 00146, 00147, 00152, 00165, 00185
 000149RR =>00093, 00097, 00126, 00176, 00216, 00256, 00257, 00272, 00317
 000153RR =>00067, 00122, 00279, 00342
 000155RR =>00346
 000156RR =>00321
 000158RR-A =>00107, 00222, 00223, 00224
 000160RR-B =>00095, 00096, 00143, 00162, 00179, 00187, 00195, 00202
 000160RR =>00110, 00252
 000162RR-A =>00321, 00343
 000164RR =>00086, 00218, 00330
 000165RR-A =>00116, 00192, 00203
 000169RR-B =>00117, 00170, 00333
 000171RR-B =>00131, 00132, 00199, 00278, 00337, 00341
 000172RR-B =>00261, 00334, 00342
 000174RR-A =>00151
 000175RR-B =>00249, 00273, 00274, 00276, 00339
 000176RR =>00098, 00213
 000177RR =>00169, 00365
 000178RR-B =>00144, 00150, 00164, 00171, 00183, 00188

000178RR=>00051,00262,00268,00334
 000179RR-B=>00301,00302,00324,00325
 000179RR=>00346
 000180RR-A=>00127,00372,00373
 000181RR-A=>00158,00300
 000184RR-A=>00306,00333
 000185RR-A=>00166,00193,00200,00385
 000185RR=>00357
 000187RR-B=>00133
 000189RR=>00138,00178,00207,00274,00316,00336
 000190RR=>00119,00138,00254,00369,00382
 000192RR-A=>00181
 000194RR=>00305
 000195RR-A=>00333
 000197RR-A=>00356
 000201RR-A=>00319
 000203RR=>00113,00262,00308,00310,00315,00334
 000205RR-B=>00049,00052,00246,00351
 000206RR=>00246
 000208RR-B=>00375
 000209RR-A=>00105,00125,00334,00342,00343
 000209RR=>00319
 000210RR=>00235,00238,00239,00240,00241,00242,00243
 000211RR=>00194
 000212RR=>00167
 000215RR-B=>00229
 000218RR-B=>00364
 000221RR=>00193
 000222RR=>00154,00155
 000223RR-A=>00105,00112,00156,00172,00177,00335
 000223RR=>00217,00225,00226,00376
 000225RR=>00180
 000226RR-B=>00231
 000226RR=>00135,00253,00263,00268,00277,00297
 000231RR=>00135,00156,00177,00252,00305
 000233RR-B=>00106
 000236RR=>00121
 000237RR-B=>00053,00299,00300,00320
 000237RR=>00197
 000240RR-B=>00337
 000240RR=>00340
 000242RR=>00049,00052
 000245RR-A=>00310
 000247RR-B=>00289,00290,00291,00292,00313,00343,00347
 000248RR-B=>00190,00358,00367
 000248RR=>00087,00088,00089
 000249RR=>00255
 000250RR-B=>00174,00204,00262
 000254RR-A=>00115,00173,00266,00371
 000254RR-B=>00092,00203,00215
 000260RR-A=>00271
 000260RR-B=>00212,00344
 000260RR=>00102,00198,00206
 000262RR=>00189
 000263RR-B=>00296
 000263RR=>00105,00111,00252,00253,00263,00282,00283,00284,00297
 000264RR-A=>00334
 000264RR=>00106,00118,00202,00208,00251,00273,00276,00298,00327,00328,00332,00337,00339,00352
 000265RR-B=>00042
 000266RR-A=>00234
 000269RR-A=>00288,00294,00295
 000269RR=>00201,00216,00249,00251,00327,00328,00330,00331,00336,00337,00351,00352
 000270RR-B=>00202,00276,00352
 000272RR-B=>00313
 000277RR-B=>00217,00361
 000279RR=>00140,00159
 000281RR=>00305
 000282RR=>00050
 000285RR=>00310,00338
 000286RR-A=>00153
 000288RR-A=>00204,00265,00345
 000289RR-A=>00296
 000291RR-A=>00296
 000292RR-A=>00174,00204
 000293RR-A=>00124
 000298RR=>00236,00237
 000299RR=>00333,00349
 000300RR-A=>00258
 000300RR=>00129

000311RR=>00085,00094,00099,00145,00175,00186,00220,00279,00352
 000315RR=>00234
 000316RR=>00111,00252,00268
 000319RR=>00279
 000323RR=>00357
 000327RR=>00340
 000331RR=>00332
 000333RR=>00374,00377,00378,00379
 000335RR=>00098,00213
 000337RR=>00079,00081,00083,00090,00091,00100,00101,00148,00157,00171,00196,00209
 000338RR=>00184
 000344RR=>00126,00216,00272
 000345RR=>00303,00329
 000352RR=>00160
 000356RR=>00157
 000368RR=>00344
 000379RR=>00222,00223,00224,00235,00236,00237,00238,00239,00240,00241,00242,00243,00315
 000385RR=>00108,00138,00161,00178,00207,00274,00275,00316,00381
 000391RR=>00338
 000393RR=>00361
 000394RR=>00135,00252,00253,00268,00277
 000410RR=>00050,00053,00338
 000412RR=>00318
 000416RR=>00300
 000424RR=>00243
 000429RR=>00103,00104,00214,00221
 000430RR=>00253
 000431RR=>00193,00200,00253,00354
 000444RR=>00131,00337,00341
 000457RR=>00134,00301,00302,00324,00325
 000467RR=>00346
 000468RR=>00370
 000469RR=>00168
 050037RS=>00258
 002308SE=>00110
 010892SP=>00250
 034248SP=>00251
 060583SP=>00271
 076999SP=>00389
 094719SP=>00250
 121731SP=>00250
 158056SP=>00271
 168814SP=>00267

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001008186891-0

Requerente: A.C.S.C.

Requerido: M.M.S.=> Distribuição por Sorteio em 14/04/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00080 - 001008186881-1

Requerente: A.A.L.

Interditado: R.P.L.=> Distribuição por Sorteio em 14/04/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00049 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Valor da Causa: R 82.040,34. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EXECUÇÃO

00050-001006147908-4

Exeqüente: Eletrica Santa Barbara Ltda
 Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 63.746,80. Adv - Valter Mariano de Moura, Gil Vianna Simões Batista.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00044-001008187167-4

Requerente: Rafael Rocha de Oliveira e outros
 Requerido: Antonio Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045-001008187176-5

Requerente: Maria do Socorro de Souza Monte
 Requerido: Antonio Ribeiro Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046-001008187177-3

Requerente: Mirian dos Santos Vidal
 Requerido: Smith do Nascimento Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047-001008187186-4

Requerente: Italo Tiago Ramops da Silva
 Requerido: Francisco Assis da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048-001008188570-8

Requerente: Marcleide da Silva Souza
 Requerido: Antonio de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00040-001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes
 Consignado: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 2.475,20. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00041-001008187350-6

Autor: Mabel Costa do Bonfim
 Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00042-001008187297-9

Autor: Helga Deeke
 Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 87.000,00. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00043-001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
 Réu: Ubiratan Silva Machado => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 445,52. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00081-001008186901-7

Requerente: K.R.V. e outros
 Requerido: J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 1.992,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00082-001008188434-7

Autor: A.N.S.
 Réu: P.A.D.N. => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Alci da Rocha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00083-001008186886-0

Requerente: E.C.S.R.
 Requerido: V.G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA

00051-001008187247-4

Autor: José Maria Barbosa da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 387,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00052-001008185947-1

Embargante: O Município de Boa Vista e outros
 Embargado: Antonio Batista dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 82.966,70. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EXECUÇÃO

00053-001006142204-3

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos
 Executado: Estágio Construções Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Valor da Causa: R 63.050,94. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00075-001008188466-9

Indiciado: C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00076-001006149745-8

Indiciado: F.S.C. => Transferência Realizada em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00077-001008188250-7

Reú: Silvanir Rocha Almeida => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078-001008188367-9

Autor: A Coletividade

Réu: Mateus de Moraes Lima => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054-001008185961-2

Indiciado: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055-001008188462-8

Indiciado: A.E.M. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056-001008188740-7

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00057-001008188726-6

Requerente: Eliseo Renee Pulido Paredes => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058-001008188507-0

Autuado: Jose de Ribamar Cardoso Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059-001008188512-0

Autuado: Paula Luciana da Silva Reis => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060-001008188517-9

Autuado: Jackson Vieira Campelo => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061-001008188731-6

Autuado: José Ribamar Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062-001008188761-3

Autuado: Rosemildo Barbosa Nunes => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063-001008188482-6

Autor: Herbert de Amorim Cardoso - Delagado de Policia => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064-001008188470-1

Indiciado: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065-001008188736-5

Indiciado: F.F.T. => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00066-001008188500-5

Requerente: Vitor Bruno de Castro => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067-001008188508-8

Requerente: Milton Marabá Mesquita da Silva => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00068-001008188520-3

Requerente: João Gênis de Alencar do Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069-001008188725-8

Requerente: Fabricio Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070-001008188476-8

Autuado: Kaell Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071-001008188477-6

Autuado: Jairo de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072-001008188506-2

Autuado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073-001008188510-4

Autuado: Vitor Bruno de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074-001008188516-1

Autuado: Roberto Assunção de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEGISLACAO COMPLEMENTAR

00084-001008188721-7

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001-001008181182-9

S.educando: T.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-001008184787-2

S.educando: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-001008184789-8

S.educando: M.A.F.F. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-001008184793-0

S.educando: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-001008184794-8 S.educando: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00026-001008184829-2 S.educando: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00006-001008184795-5 S.educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00027-001008184830-0 S.educando: F.C.N. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00007-001008184796-3 S.educando: G.B.H. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00028-001008184831-8 S.educando: A.R.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00008-001008184798-9 S.educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00029-001008184832-6 S.educando: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00009-001008184799-7 S.educando: L.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00030-001008184833-4 S.educando: M.C.S.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00010-001008184800-3 S.educando: J.G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00031-001008184836-7 S.educando: B.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00011-001008184802-9 S.educando: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032-001008184837-5 S.educando: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00012-001008184806-0 S.educando: A.R.F. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033-001008184839-1 S.educando: B.R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00013-001008184807-8 S.educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034-001008184842-5 S.educando: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00014-001008184810-2 S.educando: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035-001008184843-3 S.educando: F.G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015-001008184812-8 S.educando: M.R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036-001008184844-1 S.educando: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00016-001008184814-4 S.educando: C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037-001008184845-8 S.educando: J.R.N. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00017-001008184815-1 S.educando: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00038-001008184846-6 S.educando: J.D.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00018-001008184817-7 S.educando: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PRECATÓRIA INFRACIONAL
00019-001008184819-3 S.educando: J.F.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00039-001008184786-4 Infrator: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00020-001008184820-1 S.educando: J.F.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PUBLICAÇÃO DE MATERIAS
00021-001008184822-7 S.educando: I.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	1A VARACÍVEL
00022-001008184824-3 S.educando: M.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Expediente de 14/04/2008
00023-001008184825-0 S.educando: T.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet
00024-001008184826-8 S.educando: R.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira
00025-001008184827-6 S.educando: J.G.L.D. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	ESCRIVÃO(Â): Liduina Ricarte Beserra Amâncio
	EXECUÇÃO
	00085-001008182326-1 Exeqüente: D.W.C.W. Executado: S.W.B. => Despacho: Analisando o caso em tela, com base principalmente na certidão de fls. 19, verifico que há evidências concretas de que o executado esquia-se do contato pessoal com o Oficial de justiça nitidamente obstando o andamento processual, com a intenção de postergar, ao máximo a formação da tríade

processual. Assim, em favor da celeridade e simplicidade, recomendadas pela revisão crítica da operatividade do processo executivo, DEFIRO o pedido de fls. 22, concedendo ao Oficial de Justiça os favores do art. 227 do CPC (Citação. Hora certa. Execução. Admissibilidade - Agravo de Instrumento Provido. AASP 2.276/585). Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVAO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se, o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00223 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se, o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado
II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00225 - 001008186959-5

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para emendar a inicial, no prazo legal, acostando aos autos a procuração conferida ao seu procurador; II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00226 - 001008186963-7

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para emendar a inicial, no prazo legal, acostando aos autos a procuração conferida ao seu procurador; II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO FISCAL

00227 - 001001003916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônio Evangelista Sobrinho => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze)meses,a contar dopedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00228 - 001004079155-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Martinelli => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001005100124-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00230 - 001005116731-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze)meses,a contar dopedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001006144795-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista-RR, 10/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001007159349-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Laureni Ferreira Gomes => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar dopedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007160389-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Socorro Pinho Forte => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze)meses,a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00234 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros
Autor, Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Ao MP para ciência do retorno dos autos. BV. 04/04/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00235 - 001006144889-9

Requerente: Maria Francisca Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania o trancurso do prazo para intreposição de recurso voluntário; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007160218-8

Requerente: Manoel Silva Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007160292-3

Requerente: Marakes Pena Rodrigues
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007160515-7

Requerente: Erielton Araujo da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania o trancurso do prazo para interposição de recurso voluntário; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00239-001007162028-9

Requerente: Rosilda de Jesus dos Santos
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00240-001007164068-3

Requerente: Lidiâne Lima Reis Rodrigues Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00241-001007166638-1

Requerente: Jaqueline Murça Pires Mory
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00242-001007166657-1

Requerente: Vera Lucia da Cunha
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00243-001007166660-5

Requerente: Lindomar Mota de Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00244-001007171260-7

Requerente: Jordinei Silvestre de Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00245-001007171262-3

Requerente: Adeildo Ramiro Melo
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00247-001005112129-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Hilda Maria Sousa Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido e anulo o segundo registro do requerido, de nº 35727, lavrado às fls. 199, do Livro A-59, do Cartório da Comarca de Itaituba-PA, determinando o seu

cancelamento pelo cartório competente. Expeça-se o respectivo Mandado. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pela ré. P.R.I. BV, 03/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00248-001001004426-0

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Valnice da Silva Veras e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido e anulo os registros dos réus, de nº 4377, lavrado às fls. 121v, do Livro A-3, e nº 46779, lavrado às fls. 258, do Livro A-61, ambos no Cartório de 1º Ofício desta Comarca, determinando o seu cancelamento pelo cartório competente. Expeçam-se os respectivos Mandados. Oficie-se aos órgãos referidos na inicial, informando. Feito de iniciativa do Ministério Público, sem honorários de sucumbência. Custas pelos réus. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00249-001003061327-6

Exequente: Francisca Francinete da Silva Lampert
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada, para tomar conhecimento da Penhora realizada, e para oferecimento de impugnação, no prazo de lei. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Márcio Wagner Maurício, Fernando Borges de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

00250-001007157603-6

Requerente: Ap Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falso para manifestar-se, conforme despacho de fls. 142-v. Adv - Sivirino Pauli, Gilberto Batista Diniz, José Wellington Pinto, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas.

INDENIZAÇÃO

00251-001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 307, nomeio novo perito o médico WILSON DA SILVA LESSA JUNIOR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demonti Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Flávio Olímpio de Azevedo.

00252-001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos
 Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => DESPACHO: Suspendendo o processo, determino seja o primeiro réu intimado pessoalmente para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de denegado o recurso interposto (art. 13, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

00253-001007152939-9

Autor: Fabio Gomes de Souza
 Réu: Maurilio Oliveira de Souza => DESPACHO: À vista da publicação de fls. 158, acolho o pedido de adiamento. Designe-se nova data. Diligências necessárias (fls. 141). BV, 11/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/05/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos

Oliva, Débora Mara de Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00254-001007174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros =>

DESPACHO: Designe-se nova data para a realização da audiência de tentativa de conciliação, cancelando a anteriormente designada. Cite-se o requerido no endereço fornecido às fls. 69. Intimem-se os autores da nova data.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/2008, às 11:00 horas paara audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 10/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00255-001008183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Asa Tur Transporte e outros => DESPACHO: Custas recolhidas (fls. 33). Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação. Citem-se os requeridos pelo rito sumário. Intime-se o autor pessoalmente e seu advogado por DPJ. Boa Vista/RR, 14/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 03/06/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00256-001008186694-8

Autor: Kamilly Patricio da Cunha Camilo

Réu: Juvenal Bernardo Coutinho => DESPACHO: A.J.G Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, pelo rito sumário. DESIGNAÇÃO DE

AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/05/2008, às 11:00 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 11/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00257-001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros => DESPACHO: A.J.G Designe-se data pra audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, pelo rito sumár. Boa Vista/RR, 10/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 06/06/08, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIACÍVEL

00258-001007168635-5

Requerente: Jane Simey da Silva Costa

Requerido: Telaima / Telemar => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida, para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/05/08, às 10:30 horas, a realizar-se na sede do Juizado Especial Cível da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

REGISTRO CIVIL

00259-001007166938-5

Requerente: Maria do Socorro da Silva => SENTENÇA: Iniciado o presente procedimento de Jurisdição Voluntária consistente em pedido de Registro Civil oferecido por MARIA DO SOCORRO DA SILVA, através da DPE, não compareceu ela para a audiência de justificação. Intimada a requerente pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, não compareceu, permanecendo o processo paralisado. Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que a autora promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimada a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, e § 1º, do CPC. Assistência Judiciária. Intime-se a DPE e o MP. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00260-001008188366-1

Autor: Geminos Leite Pereira

Réu: Silvio Leite Pereira => DECISÃO: Oferecida ação de reintegração de posse por GEMINOS LEITE PEREIRA contra SILVIO LEITE PEREIRA, sob alegação de que, tendo sido assentado pelo INCRA, devido a sua retirada da terra indígena Raposa Serra do Sol, vem sofrendo ameaças de turbação ou esbulho por parte de seu irmão, o qual inclusive construiu um barraco no imóvel, e compulsados os autos, verifica-se que o requerente não faz suficiente demonstração de exercício da alegada posse, não tendo os documentos apresentados condão de prová-la, nem alega a existência de fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a designação de audiência prévia, observado que, conforme entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que acompanho, "o art. 928 do CPC não obriga Juiz, em qualquer circunstância, a mandar realizar a justificação, na hipótese de indeferimento da liminar manutenção em reintegração de posse" - (THOTONIO NEGRÃO em comentário ao art. 928, CPC- 30A edição), pelo que indeferindo a liminar possessoria pretendida, de logo determino seja o réu citado para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, do CPC). Ademais, considerando-se que em processos possessorios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal e primando pelo princípio da economia processual, de logo determino seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, em tendo interesse no feito, intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

RETIFICAÇÃO REG CIVIL

00261-001007154892-8

Requerente: Eluiza Alves de Brito => FINAL DE

SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido, determinando seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito, com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RETIFICAÇÃO REG IMÓVEIS

00262-001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DECISÃO Acolho o recurso, e nomeio novo perito o engenheiro Cícero José de Miranda Correia, que deverá ser intimado na forma e para os fins do despacho de fls. 89. Publique-se. Cumpra-se. BV, 09/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO

00263-001005116426-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosimar Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.84 (v). Port. 02/99. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00264-001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Irani de Oliveira Fogaca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.90. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00265-001007154332-5

Requerente: Almir Morais Sá e outros

Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo Mene => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.70 (v). Port. 02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00266-001003066533-4

Embargante: Cicero Nunes Junior

Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.35 (v). Port. 02/99. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00267-001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/A

Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.17(v). Port. 02/99. Adv - Christian Garcia Vieira.

EXECUÇÃO

00268-001004078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neudo Ribeiro Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.136. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00269-001006139040-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria da Conceição Feijó dos Reis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.40. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00270-001007159695-0

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp Executado: C Brasil Araujo e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar Edital de citação. Port. 02/99. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00271-001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- apresentar impugnação referente ao termo de penhora de fls. 164, no prazo legal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

INDENIZAÇÃO

00272-001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito => REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO: I- Designo o dia 03/07/2008, às 10h30min, para a audiência de Instrução e Julgamento II- Intimações necessárias, atentando-se, porém, para a informações constante na petição de fls.82. Boa Vista/RR, 03/04/2008. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

6AVARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00273-001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.166.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00274-001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivar-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00275-001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00276-001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 152/153 uma vez que os horários das audiências não coincidem. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

ARRESTO/SEQUESTRO

00277-001006148357-3

Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00278-001007171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga => Despacho: Indefiro pleito de fl.30 uma vez que a parte ré não fora citada.Renove-se diligências de fl.20 devendo-se o Sr. Oficial de Justiça atentar para o cumprimento do despacho de fl.17.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00279-001002026880-0

Requerente: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros
 Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração oposto, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para isentar a autora do pagamento das custas processuais honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei n.1060/50. Intime-se, sendo pessoal a do Órgão da Defensoria Pública. Publique-se. Boa Vista, 14 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangiane Borges de Castro Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00280-001006150882-5

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Requerido: Carlos Cantanhede Palandri => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet.

00281-001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/A
 Requerido: Claudio Pereira de Andrade => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00282-001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00283-001008182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Widackson Gomes da Costa => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 3 55/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00284-001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Daniel Abel Carlos => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº65/2003 3 55/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00285-001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gilvan Severino de Luna => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00286-001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00287-001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00288-001007177584-4

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Walnei Magalhães da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Defiro requerimento de fl.31. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 04 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00289-001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Francisco José Farias Cruz => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00290-001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Eduardo Sales => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00291-001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Max de Souza Moreira => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00292-001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00293-001008187308-4

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Joana Barros Araújo => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.03, devendo este ser entregue à pessoa do autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00294-001008187364-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ralph Faria do Parana Dourado => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00295-001008187368-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00296-001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Erico Carlos Teixeira.

DEPÓSITO

00297-001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Defiro requerimento de fl.81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00298-001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00299-001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Haja vista certidão de fl.558 intime-se a parte executada Cerealista Pampa Ltda. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00300-001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumprase a embargante com despacho de fl.429. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira

do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00301-001008182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00302-001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00303-001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00304-001001007134-7

Exequente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.362v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305-001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => Despacho: Comprove o petionante poderes a tanto. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz.

00306-001001007540-5

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho => Despacho: Intime-se na pessoa de seu patrono. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00307-001001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.323. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00308-001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.287. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00309-001001007869-8

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.283. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00310-001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda Executado: Airllys Suely de Lima Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl.157. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00311-001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312-001003062811-8

Exeqüente: B.E.E.

Executado: B.S. e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.145. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00313-001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00314-001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.455.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00315-001004089497-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Souza e Ruiz Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00316-001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl.165. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00317-001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.117 devendo-se o petionante de fl.117 observar que representa a parte exequente e não a executada. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00318-001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Oficie-se ao DETRAN/RR nos termos do requerimento de fl.192.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00319-001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Atente o petionante que o feito encontra-se sentenciado Cumprsa-se decisão de fls.205/206. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00320-001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Atente a parte ré que o valor bloqueado fora devidamente levantado conforme fl.155. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00321-001005121341-0

Exeqüente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fl.287. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida.

00322-001006127607-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Final de Sentença: Sendo assim, pelos fatos e dos fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00323-001007167437-7

Exeqüente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento ao despacho de fl.120.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha.

00324-001007177699-0

Exeqüente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00325-001007177700-6

Exeqüente: e e Ramalho Me

Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, diga a parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Elidoro Mendes da Silva.

00326-001008184662-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: e N da Silva - Me e outros => Final de Sentença:
 Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00327-001005107200-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Ana Maria Silva Sousa => Final de Sentença:
 Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00328-001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: A Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento ao mandado de fl.164.Diligências necessárias.Boa Vista, 09 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00329-001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.363.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00330-001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus
 Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00331-001001007733-6

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Jose Jair Praciano => Despacho: Atente a parte autora que já houve o respectivo desbloqueio conforme fls.303/304.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00332-001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333-001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Defiro requerimento de fl.308.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00334-001003062561-9

Exequente: Elisabeth Gojano Rocha
 Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré(fls.179/180).Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00335-001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda
 Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00336-001003070707-8

Exequente: Banco General Motors S/A
 Executado: Maria Ivete Menezes Chagas => Despacho:
 Assiste a razão ao peticionante de fl.436.Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil fixo honorários em 10%(dez por cento)sobre o valor devido.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00337-001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda
 Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho:
 Diga a parte autora.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00338-001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.
 Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls.279/280 uma vez que o valor bloqueado encontra-se depositado em conta judicial.Diligências necessárias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

00339-001005116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Defiro requerimento de fl.159. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00340-001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda
 Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Atente a parte autora que os documentos acostados às fls.121/124 referem-se a declaração do ano de 2007.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

INDENIZAÇÃO

00341-001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 202. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00342-001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Intime-se no forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00343-001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Indefiro pleito de fl. 398 uma vez que o valor bloqueado não encontra-se reduzido a termo. Requeira, destarte, o entender cabível. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00344-001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Mantendo a decisão agravada (fl. 883v) pelos seus próprios fundamentos. Devolvo 09 (nove) dias do prazo ao agravante. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Francisco das Chagas Batista.

00345-001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00346-001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ORDINÁRIA

00347-001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Diga a parte autora acerca da não citação do segundo réu conforme fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptuistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00348-001008186925-6

Requerente: José Mário Schreiner

Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 02/38 juntando-as aos autos nº 010 08 181774-3. Após, oficie-se ao Cartório Distribuidor para que promova a baixa do respectivo feito. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabricio Silva Freitas.

POSSESSÓRIA

00349-001008185959-6

Autor: Maria do Socorro Marques Fernandes

Réu: Valciane Braga Mara => ATO ORDINATÓRIO: Designação de audiência de justificação para o dia 30 de abril de 2008, às 10h30min. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã substituta. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00350-001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Designo o dia 10 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

REVISIONAL DE CONTRATO

00351-001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Primeiramente, dever é determinar ao Cartório que certifique o lapso temporal entre a data da decisão que antecipara os efeitos da tutela jurisdicional pretendida e a data da decisão que majorara a multa diária aplicada, bem como o lapso existente entre esta última data e a da presente audiência. Dever é, ainda, tal qual pugnado pelo patrono da parte autora, majorar, haja vista a desídia da parte ré, a multa anteriormente aplicada para o valor de R1.000,00 (um mil reais) ao dia por novo descumprimento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria revisão do contrato firmado

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que os fatos narrados foram claros o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva, não havendo, destarte, falar em inépcia da inicial

III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio, o Dr. Pedro Ferraz para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 10 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00352-001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva

Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00353-001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros

Réu: Sergio Santos Diniz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 110v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354-001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira
 Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00355-001007165473-4

Autor: Deusuítia Guedes de Souza => Despacho: Indefiro requerimento de fl.83, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura dos endereços das confinantes. Boa Vista, 11 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00086-001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros
 Requerido: H.S.F. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl.63v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00087-001005107347-5

Requerente: E.C.V.C.
 Requerido: A.A.C.F. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da fonte pagadora do Requerido. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088-001005108650-1

Requerente: L.S.S.
 Requerido: M.M.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Pedro de Araújo.

00089-001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros
 Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00090-001006141993-2

Requerente: A.B.L.B. e outros
 Requerido: R.F.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de redesignação de audiência de audiência, diante do atestado apresentado. Designo o dia 12/05/08 às 08:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. A representante legal das requerentes sai devidamente intimada. Intimem -se o réu via publicação DPJ, pois a petição retro foi assinada por advogado particular. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00091-001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.
 Requerido: R.C.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Valter Gonçalves Martins, Nair Marques do Rio Martins.

00092-001007164962-7

Requerente: J.F.G.
 Requerido: W.S.G. => DESPACHO: Designo o dia 25/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime -se o MP. Réu revel. Boa Vista, 26/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Januário Miranda Lacerda.

00093-001007165410-6

Requerente: C.L.G. e outros
 Requerido: D.F.G. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00094-001007170836-5

Requerente: T.O.V.
 Requerido: S.T.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11, que fixou os alimentos provisórios. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem -se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00095-001007171395-1

Requerente: V.C.S.C.
 Requerido: A.N.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do Requerido. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00096-001007173286-0

Requerente: G.C.S.
 Requerido: C.D.S. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do Requerido. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097-001007174438-6

Requerente: V.M.B.
 Requerido: W.A.B. => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls. 19. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00098-001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G
 Requerido: C.E.C.G => DESPACHO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 13/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00099-001008182128-1

Requerente: G.C.L.
 Requerido: M.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 10, que fixou os alimentos provisórios. Oficie -se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem -se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100-001008185074-4

Requerente: M.R.C.
 Requerido: P.C. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da

representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 31/07/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Cite-se o requerido via Carta Precatória. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00101-001008185757-4

Requerente: R.O.G.J. e outros

Requerido: Z.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 18/06/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102-001008185766-5

Requerente: J.G.N.A.

Requerido: E.S.A. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios, no valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 03/06/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103-001008186551-0

Requerente: D.F.W.

Requerido: E.J.F.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/07/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Desentranhe-se a petição de fls. 08/09, por se tratar de contrafé da petição inicial. 11) Renumerem-se. 12) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00104-001008186632-8

Requerente: A.V.S.P.

Requerido: V.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o

dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 18/06/2008, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00105-001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira e outros => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Nelson Mendes Barbosa, Rárison Tataira da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00106-001006131240-0

Requerente: Graziela Almeida da Silva => DECISÃO: Posto isto, considerando o parecer ministerial e que o presente foi sentenciado às fls. 27, arquivem-se, com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista-RR, 18 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00107-001007164545-0

Requerente: Valdefrancy da Silva Almeida e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl.34v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00108-001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109-001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00110-001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 183v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00111-001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias
Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00112-001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Mamede Abrão Netto.

00113-001004092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros => INTIMAÇÃO da parte requerente. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Luiz Carlos da Silva.

00114-001005102980-8

Inventariante: Manoel Lopes Sobrinho => INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no

prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 76, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00115 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 56, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva.

00116 - 001005124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00117 - 001006141748-0

Inventariante: Raimunda de Souza Pinheiro

Inventariado: de Cujus Raimundo Maciano Pinheiro => INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 54, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Rogério de Sales.

00118 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 58. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00119 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00120 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza

Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => INTIMAÇÃO: Intimo a inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 56, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00121 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: Intime-se o(a) Inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Josué dos Santos Filho.

00122 - 001007173396-7

Inventariante: Andreson Silva Melo

Inventariado: Espolio De: Luiza Feitosa de Melo => R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). A. da S. M., para exercer o cargo de inventariante do espólio de L.F.de M., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00123 - 001007177816-0

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Rubelmar Carneiro Souza =>

DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001007177944-0

Inventariante: Barbara Mariana Rodrigues e outros

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 18. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Michael Ruiz Quara.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00125 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.

Requerido: J.R.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 71, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00126 - 001004093395-3

Requerente: M.A.D.

Requerido: A.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00127 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl.79v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00128 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 43, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

DECLARATÓRIA

00129 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 60v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00130 - 001007159770-1

Autor: A.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 196v. Cumpra-se. Intimem-se. Designo o dia 04/09/2008, às 10:30h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Aurideth Salustiano do Nascimento, Maria da Glória de Souza Lima.

00131 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => DESPACHO: Designo o dia 04/09/2008, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se os Requeridos via carta precatória. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00132 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Nomeio Curador especial aos menores, o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Designo o dia 16/06/2008, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00133-001008186499-2

Autor: C.C.P. e outros

Réu: R.P.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 19/06/2008, às 10:00h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Íntime-se. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00134-001007171303-5

Autor: A.O.A. e outros

Réu: R.A.B. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 01/07/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00135-001006130913-3

Autor: E.A.A.S.

Réu: M.D.A.A. => DESPACHO: Vista às partes pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 03/04/08. Luiz Fernandi Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível, subst. da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Daniele de Assis Santiago.

00136-001007170745-8

Autor: F.A.L.

Réu: A.O.O. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00137-001002036343-7

Requerente: A.O.

Requerido: V.A.C. => DESPACHO: Vista a requerente. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00138-001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00139-001005121965-6

Requerente: S.L.M.

Requerido: P.N.M. => DESPACHO: Designo o dia 18/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. Intimações necessárias, devendo o Requerido ser citado/intimado no endereço do seu advogado constituído (fls. 45). Boa Vista-RR, 02/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, José Fábio Martins da Silva.

00140-001006131235-0

Requerente: S.W.M.

Requerido: A.M.A.M. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 25/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141-001007160423-4

Requerente: L.I.S.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/2008, às 09:00 h, para realização de audiência de conciliação.

Intimações necessárias. Cite-se o réu via edital. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00142-001007164002-2

Requerente: R.F.G.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Fernando Longuinho Batista dos Santos.

00143-001007165399-1

Requerente: M.L.C.S.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 25/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Rével. Boa Vista, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00144-001007174065-7

Requerente: J.R.B.S.

Requerido: M.F.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145-001008184568-6

Requerente: M.S.C.

Requerido: J.S.C. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/06/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. d) Citação via edital F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146-001008184977-9

Requerente: F.G.O.S.

Requerido: C.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/06/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. d) Intime-se. Cite-se via carta precatória. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00147-001008184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/06/2008, às 10:15h, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00148-001008185762-4

Requerente: M.P.O.

Requerido: F.A.V.O. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/06/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. d) Intime-se. Citação via edital. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149-001008185783-0

Requerente: R.P.S.

Requerido: M.L.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/06/2008, às 10:15h, para realização audiência de conciliação. d) Intimem-se. Citação via edital. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150-001008185909-1

Requerente: M.C.B.

Requerido: M.A.H.P. => R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Citação

via edital F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151-001008186628-6

Requerente: M.A.K.S.

Requerido: J.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/06/2008, às 09:15h, para realização audiência de conciliação. d) Citação via edital. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00152-001008185879-6

Requerente: G.S.F.

Requerido: R.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 28/08/2008, às 10:00h, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se via carta precatória. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DEVEDOR

00153-001008184862-3

Embargante: M.H.F.B.

Embargado: J.P. => DESPACHO: 1- Recebo os presentes embargos. 2- Suspendo o andamento do feito principal. 3- Apensem-se aos autos do processo principal. 4- Adotando como razoa de decidir a cota ministerial de fls. 35, indefiro o pedido de fls. 06, item "d". 5- U) Intime-se o embargado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 28 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

EXECUÇÃO

00154-001003062938-9

Exequente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 70v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00155-001004087485-0

Exequente: V.G.P.

Executado: N.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Roberto Guedes Amorim.

00156-001004091090-2

Exequente: R.F.B.G.

Executado: M.F.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Custas pelo exequente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 01/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00157-001005104854-3

Exequente: M.G.C.

Executado: J.G.G.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 01/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00158-001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.

Executado: V.S.T. => INTIMACÃO do advogado sobre certidão de fl. 91. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00159-001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros

Executado: N.B.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m)o(s)(a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00160-001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 96v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco Juceza Teixeira Felipe.

00161-001006136374-2

Exequente: L.F.F.

Executado: M.M.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da planilha de fls. 67, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00162-001006138614-9

Exequente: F.P.A.

Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a existência de bens penhoráveis em nome do Executado. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163-001006140175-7

Exequente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => INTIMACÃO da parte autora sobre certidão de fls.81. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Madeira.

00164-001006142350-4

Exequente: A.C.F.

Executado: E.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 01/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00165-001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO: DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00166-001006146049-8

Exequente: E.J.R.

Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à exequente. Boa Vista, 08/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00167-001007157393-4

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 01 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00168-001007164808-2

Exequente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => INTIMACÃO do advogado sobre certidão de fl. 53. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Marcello Guedes Amorim, Vanda Rosa de Siqueira Soares, Mirtes Lino de Oliveira.

00169-001007165617-6

Exeqüente: M.B.R.L.

Executado: F.C.L. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Jaildo Peixoto da Silva.

00170-001007166242-2

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F. => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência sobre certidão de fl. 27. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Rogério de Sales.

00171-001007166403-0

Exeqüente: G.S.L.G

Executado: D.S.G => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00172-001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 50. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mamede Abrão Netto.

00173-001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L. => DESPACHO: Vista ao(à)(s) exeqüente(s), para adequação do pedido, no prazo de 10(dez) dias, observando-se novo procedimento da execução, conforme art. 475 -j, do CPC, bem como, para que indique bens de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00174-001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 21, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 26/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00175-001008182162-0

Exeqüente: J.L.S.S.J. e outros

Executado: J.L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 31 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176-001008185362-3

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando planilha de cálculos dos valores em execução. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00177-001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Considerando-se a juntada dos comprovantes de fls. 139, renove-se a carta precatória de fls. 95. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00178-001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179-001007159546-5

Autor: V.C.M.

Réu: J.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 01/07/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00180-001008182448-3

Autor: A.P.B.

Réu: L.P.B. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial, INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 19/05/08, às 09:45 h, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00181-001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) autor, para manifestação acerca da certidão de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00182-001004096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros

Requerido: A.D. => Designo o dia 24/06/2008, às 11:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Ré revel. Boa Vista, 02/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183-001006138674-3

Requerente: M.G.S.S.

Requerido: R.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 25/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vilson Gomes Benayon.

00184-001006147910-0

Requerente: C.L.A.

Requerido: E.F.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl.62v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Carmem Tereza Talamás.

00185-001006148206-2

Requerente: E.S.

Requerido: A.O. => DESPACHO: Designo o dia 30/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00186-001006150023-6

Requerente: L.L.M.

Requerido: E.S.A. => DESPACHO: Designo o dia 16/06/2008, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citação via edital. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00187-001007169074-6

Requerente: A.F.B.

Requerido: N.M.M.S. => DESPACHO: DESPACHO: Designo o dia 24/06/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00188-001007174058-2

Requerente: R.T.A.S.

Requerido: A.G.N. => DESPACHO: Designo o dia 12/06/2008, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida no endereço de fls. 21. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00189-001007161190-8

Requerente: R.D.C. e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 26. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00190-001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO: 1- Considerando o que nos autos consta, substitua-se as fls. 70, pelo termo de compromisso de inventariante acostado à contra-capa dos autos. 2- Apresente o inventariante certidão negativas de débito das fazendas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.. 3- Ao Cartório distribuidor, para retificação do nome do inventariante. Boa Vista-RR, 28 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00191-001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => Autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.C.) Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00192-001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fls.37. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso Santana de Andrade, Paulo Afonso de S. Andrade.

INVEST.PATERN/ALIMENTOS

00193-001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 243, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges, Glenner dos Santos Oliva.

00194-001001020477-3

Requerente: A.A.F.

Requerido: W.J.B.V. => INTIMAÇÃO do requerido. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira.

00195-001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.

Requerido: A.S.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00196-001008185759-0

Requerente: G.V.F.

Requerido: J.F.M.C.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificações civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 18/06/08 às 09:45h. Boa Vista-RR, 01/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00197-001007165930-3

Autor: I.E.G.

Réu: K.S.G. => Designo o dia 12/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida no endereço de fls. 20, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o Autor, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00198-001008185776-4

Autor: I.A.N.

Réu: C.A.C.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/06/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00199-001007177471-4

Requerente: M.P.P.

Requerido: S.G.T. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 44 , devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com o requerido, para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00200-001002027375-0

Autor: E.T.C.M.

Réu: C.R.M.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Maria Helena Magalhães, Agenor Veloso Borges, Glener dos Santos Oliva.

00201-001005100272-2

Autor: A.M.

Réu: M.A.D. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00202-001006141709-2

Autor: W.S.C.

Réu: E.C.R. e outros => DESPACHO: Designo o dia 19/06/08 às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimação necessárias. Boa Vista-RR, 13 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00203-001007168087-9

Autor: A.V.A.

Réu: M.S.T.N. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00204-001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => INTIMAÇÃO do advogado para tomar ciência de certidão de fl. 34. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A

Vara Cível) Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00205-001008185782-2

Autor: J.C.M.

Reu: J.L.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00206-001008185777-2

Autor: E.A.S.

Reu: W.T.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 16/06/08 às 09:15h. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00207-001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Designo o dia 04/09/2008, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, devendo a Requerida ser intimada através de sua procuradora, via carta precatória, no endereço de fls. 69. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosangela L. M. Guimaraes.

00208-001007171462-9

Requerente: A.A.V.S.

Requerido: W.D.S. => INTIMACÃO do advogado sobre certidão de fl.25v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REVISIONAL DEALIMENTOS

00209-001006150489-9

Requerente: A.K.M.M.

Requerido: E.N.M. => DESPACHO: Designo o dia 19/06/2008, às 09:15horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao juízo deprecado. Boa Vista-RR, 03/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00210-001006151527-5

Requerente: W.A.S.P.

Requerido: M.L.R.S.P. => DESPACHO: Designo o dia 30/06/2008, às 11:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00211-001007170920-7

Requerente: J.R.P.

Requerido: H.M.P. => DESPACHO: Designo o dia 24/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista, 14/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212-001008183042-3

Requerente: T.K.S.L.

Requerido: D.A.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 10/06/2008, às 10:15h, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m) e se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00213-001008183834-3

Requerente: E.P.O.

Requerido: M.N.L.O. => R.H. b) Segredo de justiça. Designo o dia 04/09/2008, às 10:00h, para realização audiência de conciliação. Intimem-se. Citem-se via carta precatória. Recebo a emenda de fls. 19. Ao Cartório Distribuidor, para retificação do pólo passivo. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00214-001008185373-0

Requerente: A.G.C.S.

Requerido: P.F.S.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 11/06/2008, às 10:00h, para realização audiência de conciliação. d) Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00215-001008185780-6

Requerente: H.P.I.

Requerido: R.L.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. C) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/06/2008, às 09:45h, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se. F) Intimem-se. Apensem-se aos autos indicados às fls. 03. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00216-001004093646-9

Requerente: A.M.

Requerido: M.A.D. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00217-001007178468-9

Requerente: M.C.M.F.

Requerido: N.J.A.F. => DECISÃO:POSTO ISSO, em consonância com manifestação ministerial. INDEFIRO o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 03/06/08, às 10:30 h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00218-001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => INTIMACÃO do advogado sobre certidão de fl. 15. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00219-001007157178-9

Requerente: C.P.B.

Requerido: C.J.B. => Designo o dia 11/06/2008, às 09:15h, para realização audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu no endereço de fls. 33, concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores do art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista-RR, 18/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00220-001007167390-8

Autor: G.R.C.

Reu: F.A.F.N. => DESPACHO: Designo o dia 23/06/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 31/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

TUTELA

00221-001007160527-2

Tutelante: M.L.F.F. => DESPACHO: Designo o dia 24/06/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Intimações necessárias. Observe-se o endereço de fls. 33. Boa Vista, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00246-001007166265-3

Impetrante: Nitron da Amazônia Indústria e Comercio Ltda Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Intimação decretado(a). Intimação do Impetrante para efetuar o pagamento das custas finais em cinco dias. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

1AVARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00356-001001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE DE SOUZA RAMOS, COM RELAÇÃO AO CRIME APURADO NESTE PROCESSO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, III, DO CP. SENTENÇA LIDA EM PLENARIO. INTIMADOS O RÉU, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA. REGISTRE-SE. BOA VISTA, 10 DE ABRIL DE 2008. RODRIGO CARDOSO FURLAN. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE BOA VISTA Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00357-001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho => Despacho: Encaminhem-se os autos ao MP e após, abra-se prazo à Defesa, para conhecimento do exame de fls. 208/213. Em: 07/04/08 Lana Leitão Martins Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00358-001008185906-7

Réu: Robson de Alcantara Pimenta e outros => Intimação das partes para comparecerem a audiência de interrogatório designada para o dia 17 de abril de 2008, às 10h30. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2AVARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00359-001002022675-8

Réu: Erivan Ribeiro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00360-001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública para a realização do presente ato sem a presença do acusado Olavo Pereira da Silva

2) Junte-se o atestado médico apresentado em audiência pela Defensora do acusado

3) Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 8h30 para oitiva das testemunhas de defesa

4) Intimem-se as testemunhas arroladas na Defesa Prévias de fls. 53

5) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar

requisitando a testemunha Camilo Guimarães Neto

6) Expeça-se ofício ao Projeto Sentinel encaminhando a vítima DÁRIA DA SILVA SOARES para acompanhamento e atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, devendo para tanto ser encaminhado à este juízo laudo psico-social deste acompanhamento

7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 14 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361-001002024145-0

Réu: José Arimateia Araújo Lima => DESPACHO EM ATA: 1) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após à Advogada do acusado

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Nádia Leandra Pereira, Laydijane Vieira e Silva.

00362-001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363-001003072753-0

Réu: Anderson da Silva Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00364-001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Considerando a ausência dos Advogados que patrocina a defesa dos acusados Willian Caster Nery e Jorge do Espírito Santos, com fundamento no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, nomeio a Ilustre Defensora Pública Dra. Terezinha Muniz como Defensora Dativa para os acusados Willian Caster Nery e Jorge do Espírito Santos com efeito somente para o presente ato, oportunidade em que a referida Defensora Dativa aceitou o encargo e se comprometeu a desempenhá-lo fielmente

2) Considerando que os acusados Willian e Jorge durante toda a instrução criminal permaneceram com advogados constituídos, hei por bem fixar honorários em favor da honrada Defensora Pública, no valor de 02 (dois) salários mínimos para cada, que deverão ser depositados para o Fundo Especial DPE/RR, FUNDPE-RR, conforme Lei Estadual n.º 627/2007, c/c 6390-8, Agencia 3797-4, Banco do Brasil. DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defensora Dativa dos Acusados Willian- Caster Nery e Jorge do Espírito Santo para a realização da presente audiência sem a presença dos mesmos. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Defiro o pedido do Ministério Público, determinando a expedição de Carta Precatória para inquirição das testemunhas policiais federais MACKEN SILVA DE CASTRO, MARIO ROBSON FELICE RIBAS e LUIZ JACQUES FERREIRA DE ARAUJO, nos endereços constante no ofício de fls. 648

2) Homologo a desistência do Advogado do acusado Élio, para inquirição da testemunha João Damacena Carvalho

3) Expeça-se ofícios requisitando a devolução das cartas precatórias, devidamente cumpridas

4) Intimem-se os Advogados constituídos da realização da presente audiência, via Diário do Poder Judiciário, bem como para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo

Penal, que aplico subsidiariamente ao procedimento da Lei 11.343/2006, no tocante as testemunhas de defesa não localizadas
 5) Defiro o pedido de vistas ao Ministério Público para localização da testemunha - GILMARA SOARES LIMA através de OS
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIMES C/CRIA/ADOL/IDOSO

00365-001005107551-2

Réu: Jose Ronison Cavalcante de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/05/2008, às 09:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00366-001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367-001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => DESPACHO: “1. Em que pese os argumentos de fls. 145, na Ata de deliberação de Audiência, ao meu sentir, houve repetição de argumentos já decididos nos autos em apenso 010.08.183437-5, não havendo, portanto nenhuma invocação de fatos ou argumentação jurídica

2. Não obstante isso, o acusado através de seu advogado particular levantou a mesma questão em Habes Corpus 010.08.009778-4, estando portanto a questão fática - jurídica “sub - judice” perante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

3. Assim, em respeito à hierarquia dos Órgãos Jurisdicionais indefiro o pedido de fls. 145, mantendo a decisão dos autos em apenso 010.08.183.437-5

4. Considerando que o MM Juiz de Direito Titular desta Especializada foi convocado pela Presidência do E. Tribunal de Justiça, na data de 18.04.2008, ou seja, dia da audiência designada às fls. 145. Assim, hei por bem redesignar a presente audiência de inquirição das testemunhas de defesa para o dia 15 de maio de 2008, às 10h30min. 5. Expediente s necessários

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência ADIADA para o dia 15/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00368-001008185971-1

Réu: Adriana Silva Rodrigues => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 22/04/2008, às 15h 30min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifiquem-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00369-001008180912-0

Requerente: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro => Aguarda decisão do processo principal 0010061520028. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

AGRADO EM EXECUÇÃO

00370-001008186622-9

Agravante: Cludemir Carvalho de Oliveira => “... Quanto ao mérito, adoto as contra-razões do órgão ministerial, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida. § ... Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/4/08. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal.” Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO PENAL

00371-001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 89 (oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00372-001005105419-4

Sentenciado: David Robert Froes Dutra => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00373-001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 19/03/2008 a 25/03/2008. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/3/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00374-001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08

(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00375-001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).

Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00376-001006128980-6

Sentenciado: Marcio Rodrigues Correia => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 73, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 09/04/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00377-001006129209-9

Sentenciado: Dirceu Padilha Leandro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 126, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Caracará. I. Boa Vista-RR, 07/04/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00378-001006129220-6

Sentenciado: Serecaporanga da Silva Eduardo => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 119 (cento e dezenove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00379-001007164750-6

Sentenciado: Milton Pereira Furtado => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/04/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00380-001008180694-4

Réu: Diogo Henrique de Souza e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. baixa na distribuição baixa na distribuição **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381-001008188705-0

Réu: Ivo Inacio de Oliveira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/04/2008 às 09:35 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00382-001007168092-9

Réu: Rosineide Oliveira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de visita, de acordo com as razões expostas acima. § I. § Boa Vista/RR, 25/03/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito Titular da 3º Vara Criminal." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4AVARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00383-001002022289-8

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Audiência ADIADA para o dia 22/04/2008 às 11:45 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00384-001008188241-6

Réu: José Walter Castro da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório do réu designada para o dia 17/04/2008 às 11h45min. Adv - Antônio O.f.cid.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00385-001008188261-4

Indicado: J.L.M.P. => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência preliminar designada para o dia 29/04/2008 às 12h55min. Adv - Agenor Veloso Borges.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVAO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00386-001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 29.04.2008 às 09h30min. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00387-001004079169-0

Réu: Edivaldo Barros Caetano => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDIVALDO BARROS CAETANO, brasileiro, solteiro, mecanico, nascido aos 18.10.1981, natural de Altamira - PA, filho de Valdemar Barros Caetano e de Vera Maria Barros Caetano, Carteira de Identidade n.º 267.432 SSP/RR e CPF n.º 651.922.142-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 079169-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EDIVALDO BARROS CAETANO, incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a precrição penal, pois, consta diante do qu antum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388-001004085137-9

Réu: Maiza Geisa da Silva Marcondes => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 69-v e julgo extinta a PUNIBILIDADE da denunciada MAIZA GEISA DA SILVA MARCONDES, os

presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389-001005106403-7

Réu: Geovane Pereira da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.04.2008 às 09h30min. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00390-001006130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 28.04.2008 às 09h30min. Adv - Roberto Guedes Amorim.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00391-001008188364-6

Requerente: Solivando Ferreira da Conceição e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória dos requerentes SOLIVANDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO e ROBERTO VASCONCELOS BRAZ, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se os requerentes no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE PORADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000078RR =>00003
000113RR-E =>00001
000120RR-B =>00002
000192RR-A =>00001
000203RR =>00002
000263RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 -001007173943-6

Embargante: Cláudir Moraes da Silva
Embargado: Luiz Nunes Avelino Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista a petição retro,

levante-se a penhora de fls. 46, dos Autos principais. Intime-se a embargante, para, querendo se manifestar em 10 (dez) dias. Junte-se cópia da petição retro e desta decisão nos Autos principais e venham conclusos. Após, arquive-se o presente feito. Boa Vista, 3 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002-001006143158-0

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 05 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, 11 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 -001007169727-9

Indicado: O.R.S. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato através de seu advogado (fl. 28), acerca da decisão às fls. 36 e 37. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 04/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 -001005121601-7

Indicado: N.H.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de NOILSON HURTADO SARMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de ABRIL de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 -001007156746-4

Indicado: T.M. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls 50. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua

complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006-001007178083-6
Indicado: E.S.N.=>ç4º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINALAUTOS: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00007-001007163760-6
Indicado: C.P.M.=> SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de CLAUDECI PAIVA MOURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de ABRIL de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008-001007163338-1
Indicado: E.L.C. e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EVERTON DE LIMA COUTINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de ABRIL de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009-001007163613-7
Indicado: R.H.S.=> SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ROMULO HARLEY DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de ABRIL de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010-001007168164-6
Indicado: N.S.S.=> Dispositivo: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NÁDILA SARGICA SALDANHA, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a autora do fato apenas através da publicação do DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 01/04/08. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE PORADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

007972PA=>00002
000078RR-A=>00003
000120RR-B=>00005
000171RR-B=>00004, 00006
000206RR=>00003
000209RR=>00005
000299RR=>00001
000300RR-A=>00004, 00006

000356RR=>00001
000412RR=>00002
000439RR=>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001-001007160939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto
Apelado: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva.

00002-001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda
Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Elciane V de Souza Girard.

00003-001007160961-3

Apelante: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros
Apelado: Alberto Correia de Oliveira Filho - Delegado de Policia => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Helder Figueiredo Pereira, Daniel Lobato Borges.

00004-001007160962-1

Apelante: Odete Teresinha Hirt
Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

00005-001007160963-9

Apelante: Banco Itaú S/A
Apelado: Evandro dos Santos Figueira => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz.

00006-001007160976-1

Apelante: Vivian Santos Witt
Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/04/2008 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo Guarienti Rorato.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE PORADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISPENSA DE PROCLAMA

00001 -001008185188-2

Requerente: Adelino Padrinho Mota e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 -001008185189-0

Requerente: Tereza Pereira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 -001008185190-8

Requerente: Miguel Madeira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 -001008185494-4

Requerente: Fautisno Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 -001008185500-8

Requerente: Davinuni Silva Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 -001008185508-1

Requerente: Custódio Gomes de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 -001008185979-4

Requerente: Edú de Souza Simão e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 -001008185984-4

Requerente: Jucileia Teixeira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 -001008186214-5

Requerente: Anderson Guedes Figueiredo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 -001008186216-0

Requerente: Edinho Pinho de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 -001008186218-6

Requerente: Alex Pereira Carioca e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 -001008186219-4

Requerente: Mauro da Silva Oliveira. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 -001008186231-9

Requerente: Raimundinho Cardeines Cruz e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 -001008187537-8

Exequente: R.M.M. e outros

Executado: T.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R 923,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 -001008187538-6

Exequente: J.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R 473,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 -001008187568-3

Exequente: E.C.R.P.

Executado: M.R.L. => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 04/04/2008. Valor da Causa: R 388,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00017 -001008187596-4

Requerente: N.S.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 -001008184361-6

Requerente: D.M.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 -001008185467-0

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 -001008185468-8

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 -001008187411-6

Requerente: L.V.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 -001008187598-0

Requerente: E.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 -001008187599-8

Requerente: E.N.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 -001008187600-4

Requerente: P.F.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 -001008187601-2

Requerente: J.V.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 -001008187602-0

Requerente: E.N.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 -001008187603-8

Requerente: C.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 -001008187604-6

Requerente: N.M.B.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 -001008187611-1

Requerente: L.S.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 -001008187612-9

Requerente: Faustino Pereira da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 -001008187613-7

Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032-001008187615-2

Requerente: Ruth Souza e Silva Alves e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00033-001008187597-2

Autor: M.H.A.I. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00034-001008185487-8

Requerente: Viviane Rose dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035-001008185488-6

Requerente: Allan de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036-001008185995-0

Requerente: Vanessa Carlos Eduardo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037-001008185996-8

Requerente: Edson Lima Gomes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038-001008185997-6

Requerente: Leandro Roy Stanislaus => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039-001008185999-2

Requerente: Elizabeth Rodrigues Nicolas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040-001008186000-8

Requerente: Marcelo Berrato Dantas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041-001008186001-6

Requerente: Duarte Anthony La Cruz => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042-001008186002-4

Requerente: Donna Theresa Sinclair => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043-001008186003-2

Requerente: Leonardo Theophilus Pompey => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044-001008186007-3

Requerente: Maria da Silva, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045-001008186008-1

Requerente: Rosangela Anastacio => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046-001008186206-1

Requerente: Daniel Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00047-001008187614-5

Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 10/04/2008**

000010RR-A =>00003, 00004
 000021RR =>00006
 000124RR-B =>00006
 000144RR-A =>00006
 000158RR-A =>00003
 000245RR-B =>00003, 00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002-002008012047-8

Requerente: Audeneide de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ADMIN. PÚBLICA

00001-002008012043-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00003-002002000555-7

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho
 Executado: Município de Caracaraí => I - Declaro suspensa à execução até o prazo final concedido pelo exequente em fls.

130 a 132, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o exequente via DPJ e o executado pessoalmente através de seu procurador. Caracaraí, RR, 08/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros.

00004-002005007987-8

Exequente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho Executado: Fazenda Pública do Município de Caracaraí => I - Declaro suspensa à execução até o prazo final concedido pelo exequente em fls. 35 a 37, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. II - Intime-se o exequente via DPJ e o executado pessoalmente através de seu procurador. Caracaraí, RR, 08/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO PENAL

00005-002006008682-2

Sentenciado: Ennio Amoedo de Melo => Diante do exposto, tendo o Sentenciado cumprido com sua obrigação,decreto a extinção da punibilidade de ENNIO AMOEDÓ DE MELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66,II,da Lei 7210/84.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Sentenciado através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se com as formalidades legais.Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006-002006009937-9

Sentenciado: Antonio da Costa Reis => Diante do exposto, tendo o SENTENCIADO cumprido com sua obrigação, decreto a extinção da punibilidade de ANTÔNIO DÀ COSTA REIS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 66, II, da Lei 72104. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Sentenciado via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí, 08/04/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/04/2008

000042RR-B=>00009

000203RR-A=>00005

000251RR-B=>00003, 00004, 00006, 00007, 00008

000377RR=>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001-002008011992-6

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Tania Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 14.525,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-002008012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 4.564,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003-002008012004-9

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimunda Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 358,05. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00004-002008012013-0

Exequente: Domingos Souza Ramos

Executado: Marcionilia Ferreira Cardoso => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 215,38. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

INDENIZAÇÃO

00005-002008011984-3

Autor: Mauro Jorge Castro Costa

Réu: Walter Braz Azevedo => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 1.600,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

MONITÓRIA

00006-002008012002-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Paulo Ramos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 1.029,28. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00007-002008012005-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Vania Maria Nunes => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 744,27. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00008-002008012012-2

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Sebastiao Faustino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Valor da Causa: R 810,73. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00009-002007011516-5

Réu: Tescon Engenharia Ltda e outros => Transferência Realizada em 10/04/2008. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00010-002008012075-9

Indicado: R.A.Q. => Distribuição por Sorteio em 10/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00011-002006009148-3

Autor: Peter Cley Duarte Reis

Réu: Janio Fernandes dos Santos => Despacho: I- Tendo em vista o Recorrente não ter recolhido o Preparo no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, conforme determinação do artigo 42, § 1º, da Lei 9099/95, considero o presente Recurso deserto, razão pela qual determino o desentranhamento das fls. 38 a 43. II- Determino, também, a intimação do Recorrente, via DPJ. III- Diligencias necessárias. Juiz Breno Coutinho Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE PORADVOGADOS**Expediente de 11/04/2008**

005065AM =>00007, 00008
 010064PB =>00004
 000060RR =>00005
 000105RR-B =>00004, 00009
 000203RR-A =>00004, 00015
 000226RR =>00004
 000245RR-B =>00011
 000260RR =>00006
 000264RR =>00011
 000266RR-A =>00009, 00010, 00012, 00013, 00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00002-002008012048-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.D.R. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001-002008012064-3

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 11/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):
 Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00004-002003003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros
 Réu: Albania Sineider Barros de Moraes => I - Defiro o pleito retro, como tambem o de fls. 74, por sua conexão. II - Oficie-se ao HSBC para fornecer as informações requeridas em fls. 80 e 74. III - Inclua-se no SISCOM o subscritor de fls. 64. IV - via DPJ. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes .

ANULATÓRIA ATÓ JURÍDICO

00005-002002002037-4

Autor: Sebastião Portella

Réu: Presidência da Câmara Municipal de Caracaraí => Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú., e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Intime-se o Autor apenas e tão-somente através de seu Advogado, via DPJ.Notifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado,arquivem-se Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006-002007010785-7

Requerente: D.A.R.

Requerido: J.F.R. => "Após a oitiva das testemunhas e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos,restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos,Assim,restando satisfeitas as exigências legais,bem como não havendo bens a partilhar,decreto o divórcio e dissolve o casamento entre as partes, nos termos da lei 6.515/77.A Autora voltara a utilizar o nome de solteira DALVA AMORIM.Sem custas,Transitada em julgado a sentença,expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência.Registre-se e cumpra-se.Após,arquivem-se."Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00007-002007011389-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Antonio Deir de Souza => Autos carga ao contador. Para cálculo de custas da precatória Adv - Jonathan Andrade Moreira.

00008-002007011390-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neosito de Sousa Almeida => Autos carga ao contador. Para cálculo de custas da precatória Adv - Jonathan Andrade Moreira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00009-002006010025-0

Autor: Lauro Borille

Réu: Banco do Brasil S/A => I - Indefiro o pleito de instauração de Incidente de Falsidade constante das fls. 34 a 36 por seu cabimento apenas e tão-somente no processo de conhecimento, jamais no processo cautelar. II - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. III - Notifique-se o Autor através da DPE. IV - Intime-se o Réu, através de seu advogado, via DPJ. V - Após, conclusos para sentença. Caracaraí, RR, 9 de abril de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010-002007011361-6

Requerente: I.S. e outros => "Defiro o pedido de desistência da ação efetuado em audiência pelo Autor,homologando-a por sentença e,em consequência,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VIII,do Código de Processo Civil.Sem custas,Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Arquive-

se."Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinícius Silva Santos e outros
Réu: Município de Caracaraí => I - Certifique-se a tempestividade da contestação e da denunciação da lide. II - Se tempestivas, cite-se a denunciada, sobrestando-se o processo. III - Se intempestivas, conclusos. IV - DPJ. 01/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00012 - 002007011287-3

Autor: A.B.C. e outros => "O pedido merece acolhida,eis que preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual.Diante do exposto,reconheço a sociedade de fato estabelecida entre as partes desde o dia 25 de março de 2004 até esta data,pelo menos,nos termos da Lei 9278/96.Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,III,do Código de Processo Civil.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Arquivem-se." Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

REGISTRO CIVIL

00013 - 002007011417-6

Requerente: Josimar Pereira Dias e outros => Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar o registro do nascimento do Autor no Registro Civil de Pessoas Naturais,nos termos dos artigos 29 e 50,da Lei 6015/73.Em consequência,declaro resolvido o mérito,com base no artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando o pleno cumprimento desta ordem,tendo como informações necessárias requisitadas no artigo 54,da Lei 6015/73,tão-somente as seguintes: quanto ao parágrafo 1º:1º de janeiro de 1965, na cidade de Altamira,Estado do Maranhão;quanto ao parágrafo 2º: masculino;quanto ao parágrafo 4º:JOSIMAR PEREIRA DIAS e finalmente, quanto ao parágrafo 7º: ANTÔNIO PEREIRA DIAS e RAIMUNDA PEREIRA DE FREITAS,inexistindo quaisquer outros dados a serem incluídos.Após a resposta,encaminhe-se a Certidão de Nascimento à DPE e arquivem-se.Transitada em julgado,arquivem-se.Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00014 - 002007011418-4

Requerente: Paulo Pereira da Silva => "Adoto como fundamentação para decidir a argumentação Ministerial retro.Diante do exposto,JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar o registro do nascimento do Autor no Registro Civil de Pessoas Naturais,nos termos dos artigos 29 e 50,da Lei 6015/73.Em consequência,declaro resolvido o mérito,com base no artigo 269,I,do Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando o pleno cumprimento desta ordem,tendo como informações necessárias requisitadas no artigo 54,da lei 6015/73,tão-somente,as seguintes,quanto ao parágrafo 1º:25 de julho de 1982,na cidade de Boa Vista,RR;quanto ao parágrafo 2º:masculino;e finalmente,quanto ao parágrafo 4º:PAULO PEREIRA DA SILVA;inexistindo quaisquer outros dados a serem incluídos.Publicada em audiência.As partes renunciam o prazo recursal.Registre-se.Após a resposta do

Cartório,entregue-se a Certidão à DPE e arquivem-se."Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARACRIMINAL

Expediente de 11/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade dos Réus MOISÉS RÔDRIGUES DE OLIVEIRA e ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Exclua-se o nome dos Réus do rol dos culpados,se acaso já inscritos.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu MOISÉS através da DPE e o Réu ALYSSON,via DPJ,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

EXECUÇÃO PENAL

00016 - 002006008682-2

Sentenciado: Ennio Amoedo de Melo => Diante do exposto,tendo o Sentenciado cumprido com sua obrigação,decreto a extinção da punibilidade de ENNIO AMOÉDO DE MELO,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,com amparo no artigo 66,II,da Lei 7210/84.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Sentenciado através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 08/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 11/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00003 - 002007010621-4

Infraitor: J.R.A. => Com efeito,HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo MInistério Público ao adolescente JAIKSON RODRIGUES DE ALMEIDA,nos termos do artigo 181,§1º,da Lei 8069/90.Determino a participação no Projeto Construindo Novos Caminhos da Prefeitura Municipal, pelo período de 30(trinta) dias,ficando a cargo do coordenador do Projeto a direção e controle dos trabalhos a serem realizados pelo adolescente.Determino,ainda,ao adolescente,a comprovação de sua matrícula escolar,frequência e rendimento no referido período.Oficie-se o Projeto Construindo Novos Caminhos.Cumprida a medida,arquivem-se.Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 11/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011999-1

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira
 Réu: Jorge B. Mendonça de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Valor da Causa: R 235,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012021-3

Autor: Olaci Medeiros do Nascimento
 Réu: Edna Medeiros da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Valor da Causa: R 900,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00003 - 002008011993-4

Requerente: Raimunda Martinha Lira da Costa
 Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Valor da Causa: R 2.141,80 - Audiência Conciliação: Dia 17/06/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011994-2

Requerente: Silvia Letice Ferreira de Sousa
 Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Valor da Causa: R 774,14 - Audiência Conciliação: Dia 17/06/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011996-7

Requerente: Francisca Barbosa da Silva
 Requerido: Raimundo Nonato. => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Audiência Conciliação: Dia 29/04/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 11/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ADMIN. PÚBLICA

00006 - 002005008130-4

Indiciado: S.R.Q. e outros => Daínte do exposto,decreto a extinção da punibilidade do Indiciado IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002002001495-5

Indiciado: C.A.S. => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CARLOS AUGUSTO SILVEIRA,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição da pretensão estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.CARACARAÍ 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005008059-5

Indiciado: R.V.B.F. => Diante do exposto,decreto a extinção da punibilidade do Indiciado RAIMUNDO VITOR BARBOSA FILHO,em relação aos fatos noticiados nestes Autos,face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,com base no artigo 107,IV,do Código Penal.Após o trânsito em julgado,notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública,tão-somente,arquivem-se,com as formalidades legais.Caracaraí 10/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 14/04/2008**

009125PA => 00020

011336PA => 00020

011529PA => 00020

011832PA => 00020

000203RR-A => 00020

000206RR => 00021

000245RR-B => 00007, 00021

084206SP => 00020

096226SP => 00020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 002008012054-4

Requerente: A.C.G. => Distribuição por Dependência em 14/04/2008. Valor da Causa: R 6.110,54. Adv - Edson Prado Barros.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - OFERTA

00008 - 002008012049-4

Requerente: C.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012050-2

Requerente: G.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 002008011900-9

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima Executado: G G Lima Me => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 68.154,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002008012057-7

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima Executado: Antonio Fabiano Ferreira Epp => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 52.877,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002008012058-5

Exeqüente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima Executado: e Augustinho dos Santos Me => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 11.813,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 002008012055-1

Requerente: Município de Boa Vista Requerido: Francisco Valter Leitao => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 217,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008012056-9

Requerente: M.O.B. Requerido: I.F.P. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 22.818,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012059-3

Requerente: P.C.L.B. Requerido: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002008012060-1

Requerente: O Estado de Roraima Requerido: J G Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 8.573,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002008012062-7

Requerente: Ibama Requerido: Raimundo Barros de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 19.614,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002008012063-5

Requerente: J.S.L.S. Requerido: C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002008012051-0

Reú: Jorge de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012052-8

Reú: Bernardo Junior Dias => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012126-0

Reú: Dionisio Pinheiro Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002008012053-6

Reú: Vivaldo Teixeira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012065-0

Reú: Miguel Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 002008012061-9

Indiciado: F.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embracor Ltda Réu: Ruflo Reis Goes da Costa => Intime-se a autora, pela derradeira vez, para se manifestar sobre fls. 108/115, incluindo-se a Advogada subscritora de fls. 31, no SISCOM. 10/03/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Josefa de Lacerda Mangueira, Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia, Giovanni dos Anjos Pickerell.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 002006009277-0

Impetrante: Domerval Xavier de Souza e outros Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Caracaraí => I - Digam os impetrantes, pela derradeira vez, sobre a documentação apresentada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, II e § 1º, CPC. II - Publique-se via DPJ e intimem-se os impetrantes pessoalmente. 25/03/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/COSTUMES

00022 - 002008012051-0

Réu: Jorge de Oliveira => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JORGE DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002008012052-8

Réu: Bernardo Junior Dias => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu BERNARDO JUNIOR DIAS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/PESSOA

00024 - 002002000096-2

Réu: Emílio Custódio da Silva => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu EMÍLIO CUSTÓDIO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 002002000976-5

Réu: Francisco Nunes Ramos => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu FRANCISCO NUNES RAMOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 002002001227-2

Réu: Gecimar da Silva Azevedo => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu GECIMAR DA SILVA AZEVEDO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 002002001231-4

Réu: João Mendes Martins => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOÃO MENDES MARTINS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 002002001233-0

Réu: Moacir Ferreira de Souza => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MOACIR FERREIRÁ DE SOUZA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a

ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, já inscrito, como se vê das fls. 101, verso. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002002001985-5

Réu: Matias Anchieta Sales => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MATIAS ANCHIETA SALES, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 002008012053-6

Réu: Vivaldo Teixeira de Oliveira => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu VIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 002008012065-0

Réu: Miguel Gomes da Silva => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MIGUEL GOMES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/PESSOA - JÚRI

00032 - 002002001156-3

Réu: Antonio Alves de Abreu => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO ALVES DE ABREU, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, já inscrito, como se vê das 121. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 002002001164-7

Réu: João Getúlio de Oliveira => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu JOÃO GETULIO DE OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o Réu do rol dos culpados, a caso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 002002002110-9

Réu: Manoel Francisco Nogueira de Lima e outros => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus MANOEL FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, RORENIO NASCIMENTO e AMAURI COSTA AMANCIÓ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se os nomes dos Réus do rol dos culpados, a caso já inscritos. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as

formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00035 - 002004006600-1

Sentenciado: Ronaldo dos Santos Amorim => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RONALDO DOS SANTOS AMORIM, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Pùblico e intimando-se o Réu através da DPR, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 11/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00019 - 002007010470-6

Infrator: J.R.P. => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na representação para considerar culpado o Representado JHAYKSON RAMOS PENA pela prática de ato infracional correspondente ao artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal, aplicando-lhe a medida sócio-educativa de internação, nos termos dos artigos 112, VI; 121 e seguintes, todos da Lei 8069/90. Permito a realização de atividades externas. Expeça-se e cumpra-se Guia de Institucionalização junto ao CSE-Centro Sócio-educativo. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta de Sentença ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, RR, e arquivem-se. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012086-6

Autor: Luiz Fernando dos Santos Oliveira
Réu: Jorge Ventura Nobre => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/05/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002006008807-5

Autor: Shiromir de Assis Eda
Réu: Cidraque Dias da Silva => Trata-se de Ação de Cobrança visando o recebimento dos valores de infrações de trânsito cometidas pelo Executado enquanto o mesmo estava na posse do veículos do Exequente. Face ao teor da Certidão de fls. 34, reputo caraterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via D.P.J, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí, RR, 12 de março de 2008 Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002008011831-6

Autor: Maria Lucia Souza Soares
Réu: Companhia de Água e Esgoto de Roraima Caer => Diante do exposto, indefiro a petição e extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I e VI, § 3º, e 295, II, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí/RR, 12 de março de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002004006397-4

Indiciado: R.N.S. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Pùblico e intimando-se o Indiciado através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 14/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008712-7

Indiciado: A.M.S.R. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ANGELO MAXIMO DA SILVA

RABELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107,IV,do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indicado através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 13/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000121RR=>00019

000385RR=>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003008010886-0

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Madeireira Mucajáí Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 21.527,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010887-8

Requerente: Inst.bras.meio Ambiente-ibama

Requerido: Antonio Cavalcante Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 3.600,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010888-6

Requerente: União

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 251.978,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003008010892-8

Réu: Joaquim Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 003008010891-0

Autuado: Paulo Sérgio Luz Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008010889-4

Requerente: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 003008010890-2

Requerente: F.A.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PRÔMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003008010800-1

Requerente: J.S.O. e outros

Requerido: J.C.O.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010801-9

Requerente: R.S.U. e outros

Requerido: J.U.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010829-0

Requerente: L.G.F. e outros

Requerido: R.N.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010830-8

Requerente: R.F.A. e outros

Requerido: G.M.A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003008010426-5

Requerente: J.P.

Requerido: M.A.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003008010448-9

Requerente: E.L.P.

Requerido: M.R.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008010449-7

Requerente: M.B.F.F.

Requerido: A.C.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00015 - 003006006260-8

Requerente: H.B.P.A.S. e outros

Requerido: C.V.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00016-003007008964-1

Requerente: L.J.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017-003007010163-6

Requerente: J.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018-003008010849-8

Requerente: Rosangela Sousa da Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/06/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00019-003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros
Réu: R.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

REGISTRO CIVIL

00020-003008010629-4

Requerente: Genacilyva Gomes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021-003008010844-9

Requerente: Vinicius Santos Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00022-003007009896-4

Requerente: E.O.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PRÔMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023-003007010280-8

Reú: "samuel" Ou "jani" => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 14/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PRÔMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

ATO INFRACIONAL

00024-003006007708-5

Infrator: O.A.S. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 06/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000299RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001-003008010885-2

Réu: José Carlos Gonçalves Teodoro => Distribuição por Sorteio em 11/04/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PRÔMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002-003005004822-9

Indicado: A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-003006006356-4

Indicado: F.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004-003006006430-7

Indicado: M.A.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005-003007008867-6

Indicado: R.M.F.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 16:40 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006-003007010047-1

Indicado: M.G.L. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007-003006005935-6

Indicado: F.S.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/06/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-003006006608-8

Indicado: E.N.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007010023-2

Indiciado: J.A.B.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 003006006098-2

Indiciado: J.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00011 - 003006006685-6

Indiciado: J.C.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003006006344-0

Indiciado: O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003006006605-4

Indiciado: M.C.S.G. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003006007475-1

Indiciado: E.S.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007009624-0

Indiciado: J.J.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 30/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003007010237-8

Indiciado: J.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 14:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 003006006261-6

Indiciado: L.C. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 23/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 003006006572-6

Indiciado: J.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/06/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006656-7

Indiciado: C.W.A.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE PORADVOGADOS****Expediente de 14/04/2008**

005051AM =>00007

000083RR-E =>00010, 00011, 00012

000101RR-B =>00006

000176RR-B =>00009

000200RR-B =>00013

000216RR-B =>00010, 00011

000368RR =>00010, 00011, 00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007863-8

Réu: Francisco Altamir Vieira Garcia => Distribuição por Sorteio em 13/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708007864-6

Autuado: Deuzerley Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008126-9

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004706005709-9

Requerente: F.C.S.

Requerido: F.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTE, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICO. EXTINGUO o processo o processo com resolução do mérito nos termos do ART 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligencias necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu

Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006720-3

Requerente: M.G.P. e outros

Requerido: S.D.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: "HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS FEITOS JURÍDICOS. EXTINGUO o processo com resolução do mérito, nos termos do ART 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Expeça-se ofício ao empregador da requerida para o desconto da pensão

alimentícia, sito na Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM. Sem custas. Arquive-se, após as diligencias necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006-004708007643-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Carlos Cezar da Silva Lima => FINAL DE DECISÃO: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda CG 150 SPORT N, ano/modelo 2005/2005, cor preta, placa NAK 0634, chassi nº 9C2KC08605R006570, que se encontra na posse do(a) requerido(a), devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C.Rorainópolis, 03 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00007-004707007307-8

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: F M da Silva Tomaz-me(comercial Casa Azul) => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a executada para retirar o cheque nos presentes autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis,08 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Diógenes Silva Abreu.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00008-004708007641-8

Requerente: Jaecio Miranda Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando presente todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre JAECIO MIRANDA SILVA E GEANIERI OLIVEIRA DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR,04 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular." **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009-004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos

Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis,04 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

ORDINÁRIA

00010-004707007022-3

Requerente: Maria Alves dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Inss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 60 dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00011-004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 60 dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00012-004707007034-8

Requerente: Altina de Sousa da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 60 dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013-004708007645-9

Autor: Antonio Carlo Pereira

Réu: José de Tal - Vulgo(zé Garapa) => FINAÇ DE DECISÃO: "ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido liminar, pleiteado pelo requerente. É que apesar dos documentos trazidos ao processo e dos depoimentos tomados em justificação, não se podem afirmar, por ora, com segurança, a posse e o respectivo esbulho há menos de ano e dia, de forma que não se têm, a esta altura, por preenchidos os requisitos de reintegração ao inicio da lide. Intime-se as partes desta decisão, fazendo-se constar os termos do art. 930 do CPC para o autor, com finalidade de promover, nos cinco dias subseqüentes, a citação do réu. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001-004708008122-8

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Francisca das Chagas Moraes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 122,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/05/2008,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002-004708008124-4

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Karciano Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/05/2008,às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-004708008125-1

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Franqueze Moraes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Valor da Causa: R 296,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/05/2008,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

INDENIZAÇÃO

00004-004707007479-5

Autor: Stelio Roberto Rodrigues Lima

Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

CAUTELAR

00005-004707006700-5

Requerido: Luiz Carlos Firmino e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000336AM-A =>00010
 000169RR-B =>00003, 00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00005-006008021841-9

Terceiro: Johe Everton Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001-006008021842-7

Réu: Arleson Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002-006008021838-5

Autuado: Francisco Chagas Mourão => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003-006008021839-3

Autuado: Vasco Antonio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - José Rogério de Sales.

00004-006008021840-1

Autuado: Carlos Moises Pereira Taveira => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

GUARDA DE MENOR

00007-006007021243-0

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.C.S.P. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060 07 021243-0, movido por E. S. S. move contra A. C. S. P., fica CITADO(A) Ana Claudia Silva Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14/04/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do(a) Muitoíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008-006007021263-8

Requerente: E.S.S.

Requerido: A.C.S.P. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060 07 021263-8, movido por E. S. S. move contra A. C. S. P., fica CITADO(A) Ana Claudia Silva Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14/04/08. Eu, Lafayete

Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitou e Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) conferiu de ordem do(a) M eritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009-006008021647-0

Requerente: L.O.B.

Requerido: M.M.R.C. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Investigação de Paternidade "Pós Mortem ivórcio, processo nº 060 08 021647-0, movido por A. K. De. O. B. menor impúber, representada por sua mãe L. De O. B. move contra M. M. R. De C., fica CITADO(A) Maria Mercedes Rocha De Carvalho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM Juiz(a) expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14/04/08. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Ju dicial) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010-006007021335-4

Requerente: Banco Finasa/sa

Requerido: Jose Ernando de Santana => Despacho: Intime-se o autor para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. SLA 14/04/08. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

VARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011-006008021825-2

Requerente: Vasco Antonio Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO: "...Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a VASCO ANTONIO GOMES DA SILVA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 14 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00006-006008021704-9

Infrator: V.G.A. => SENTENÇA; Detemino, ainda a obrigação de frequentar a biblioteca da Escola Estadual Henrique Dias, localizada no município de São João da Baliza, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01(ima) hora diária, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente s este Juízo. A funcionária responsável pela biblioteca da respectiva Escola ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 09 de abril de 2008 ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001-006006019140-4

Réu: Ildo Trevisan => Nova Distribuição por Sorteio em 14/04/2006. Audiência Preliminar: Dia 26/06/2006, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000155RR-B=>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/E.C.A

00001-000508006823-1

Autor: Natanael Faustino Silva => Distribuição por Sorteio em 14/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Raimundo de Albuquerque Gomes

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000506002337-0

Réu: Marcos Batista Viana e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000457-7

Réu: Almir Pereira de Melo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00004 - 000508006814-0

Requerido: Raimundo Santos da Silva => FINAL DE DECISÃO: "... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f. 02/04), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado RAIMUNDO SANTOS DA SILVA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I a III, alínea "a" c/c o art. 2º, caput, da Lei nº 7.960/89. Expeça-se o Mandado de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdade, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei nº 7.960/89. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 14 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000092RR-B=>00002
000146RR-B=>00004
000182RR=>00005
002308SE=>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 004508002097-2

Requerente: F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00003 - 004508002096-4

Exequente: Uniao

Executado: Fabricio S Almeida Me => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Valor da Causa: R 15.150,15. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002099-8

Autor: Ministério Públco do Estado de Roraima
Réu: Mario de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

EXECUÇÃO

00004 - 004507001623-8

Exequente: E.B.F.A.

Executado: C.R.A. => Em consequencia, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Públco e a Defensoria Pública. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Pacaraima- RR, 08 de abril de 2008. DELCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGISTRO CIVIL

00005 - 004507001715-2

Requerente: Joao Antonio Pereira => Em consequêcia, com fundamento no artigo 267,inciso III,parágrafo 1º,do código do Processo Civil,julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem Custas e Honorários.P.R.C.I. e, certificado o trânsito em julgado,arquiva-se,observadas as formalidades legais.Pacaraima/RR,08 de abril de 2008.Delcio Dias Feu.Juiz de Direito Tutelar. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/04/2008

000155RR-B=>00005
000223RR=>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004508002092-3

Requerente: Edivan Costa Cruz
Requerido: Antonio de S Costa => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Valor da Causa: R 1.358,22 - Audiência Conciliação: Dia 14/04/2008,às 16:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002094-9

Requerente: Cleonice Cardoso de Lima
Requerido: Joao Vilar => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Valor da Causa: R 850,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/04/2008,às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002100-4

Requerente: Antonio Francisco Araújo Coutinho

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Valor da Causa: R 1.853,09 - Audiência Conciliação: Dia 14/04/2008, às 16:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00004-004508002103-8

Indicado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecide de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00005-004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira
Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros => Aguarde-se
realização da audiência prevista para 22/04/2008. Adv - Jaeder
Natal Ribeiro, Ednaldo Gomes Vidal.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecide de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006-004506000436-8

Indicado: J.H.A.M. => ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato pela prescrição da pretenção punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, do Código penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações de praxe, Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 09 de abril de 2008 DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE LEILÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson

Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 1002 027945-0

Ação: Execução Fiscal – Proc. N° 014. 97. 005436-3

Exequente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Executado: Cabral & Cia Ltda

Objeto do Leilão: 01 (um) Caminhão 1618, Mercedez Benz, ano e modelo 94, cor vermelha, placa AC-1588, com "baú" frigorífico, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo que, encontra-se com todos os pneus carecas. Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Valor da Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

1º LEILÃO: Dia 03/06/2008 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 17/06/2008 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum "Adv. Sobral Pinto", sítio a Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor CABRAL & CIA, na pessoa de seu representante legal ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no "Fórum Advogado Sobral Pinto".

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 15 de abril de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 15/04/2008:

PROCESSO N.º 1350 – CLASSE XI

RESUMO: SOLICITA A ESTA CORTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACARAIMA PARA QUE PROCEDA A IMEDIATA POSSE NO CARGO DE PREFEITO DE PACARAIMA, FACE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL N.º 28.121 - CLASSE 22ª (TSE).

REQUERENTE: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

PRESIDENTE: DES. ALMIRO PADILHA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/04/2008:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de 30/04/2008, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO 1314, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FRANCISCO BOSCO FEITOSA

ADVOGADO: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**PROCESSO 1314, CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. FRANCISCO BOSCO FEITOSA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CANTÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: FRANCISCO BOSCO FEITOSA

ADVOGADO: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 15.04.2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

3ª ZONA ELEITORAL

Processo: 343/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **Fábio Gama Coelho**

Partido: partido humanista da solidariedade (phs)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Fábio Gama Coelho** em relação aos partidos PHS e PSDB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 26 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 346/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **Joaquina da Silva Farias**

Partido: democrata (dem)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Joaquina da Silva Farias**, em relação aos partidos DEM e PTB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 26 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 366/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **stela peixoto dos santos**

Partido: partido dos trabalhadores (pt)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Stela Peixoto dos Santos** em relação aos partidos PT e PTB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 371/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **jadila rosas de figueiredo**

Partido: partido renovador trabalhista brasileiro (prtbr)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª **Jadila Rosas de Figueiredo** em relação aos partidos PRTB e PMN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 376/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **wilson ventura macedo**

Partido: partido da social democracia brasileira (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Wilson Ventura Macedo** em relação aos partidos PSDB e PSB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 381/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **HELIO CÁMILo DOS SANTOS**

Partido: partido dos trabalhadores (pt)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Helio Camilo dos Santos** em relação aos partidos PT e PMN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 416/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **albino cantanhede vieira**

Partido: partido da social democracia brasileira (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Albino Cantanhede Vieira** em relação aos partidos PSDB e PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

Maria APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE—

Processo: 418/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: **Maria Isabel Bezerra Selva**

Partido: partido progressista (pp)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª **Maria Isabel Bezerra Selva** em relação aos partidos PSDB e PP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 421/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **elizeu damasio simplicio**
Partido: partido prograssista (pp)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Elizeu Damasio Simplicio** em relação aos partidos PP e PPS.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 527/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Iomar Alves da Costa**
Partido: partido dos trabalhadores (pt)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Iomar Alves da Costa** em relação aos partidos PT e PMDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 532/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Adoaldo Carneiro Gonçalves**
Partido: partido republicano progressista (prp)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Adoaldo Carneiro Gonçalves** em relação aos partidos PRP e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 534/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **cosmo da silva viriato**
Partido: partido da social democracia brasileira (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Cosmo da Silva Viriato** em relação aos partidos PSDB e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 537/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Maria Edileusa Francisca Costa**
Partido: partido Trabalhista Brasileiro (ptb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Maria Edileusa Francisca Costa** em relação aos partidos PTB e PSDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 539/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **ademias moreira de sousa**
Partido: partido da social democracia brasileira (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Ademias Moreira de Sousa** em relação aos partidos PSDB e PPS.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 541/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Patrícia Fabiolla Almeida Cortez**
Partido: partido Renovador Trabalhista Brasileiro (prtbr)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a **Patrícia Fabiolla Almeida**, em relação aos partidos PSDB e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 543/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Cordeiro cardoso Moita**
Partido: partido social democrata brasileira(psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Cordeiro Cardoso Moita** em relação aos partidos PSDB e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 544/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Francisco Alves de Castro**
Partido: partido social democrata brasileira(psb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Francisco Alves de Castro** em relação aos partidos PSDB e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 546/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Ednamara Ferreira Varão**
Partido: partido renovador trabalhista brasileira(prtb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Ednamara Ferreira Varão** em relação aos partidos PRTB e PSDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 549/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **amilton ferreira de moura**
Partido: partido socialista brasileiro (psb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Amilton Ferreira de Moura** em relação aos partidos PSB e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 550/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Angelita Silva de souza**
Partido: partido da social democrata brasileira(psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Angelita Silva de Souza** em relação aos partidos PRTB e PSDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 551/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Creusa Gonçalves Coimbra de Aguiar**
Partido: partido Republicando Progressista (ppr)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Creusa Gonçalves Coimbra de Aguiar** , em relação aos partidos PRP e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 552/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **elbio joaz cappelle do vale**
Partido: partido da social democracia brasileiro (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Elbio Joaz Cappelle do Vale**, em relação aos partidos PSDB e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 555/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **ELENILDE ALVES LEAL**
Partido: partido da social democracia brasileiro (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Elenilde Alves Leal**, em relação aos partidos PSDB e PDT.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 561/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Genecy Souza Leal**
Partido: partido Socialista Brasileiro (psb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Genecy Souza Leal** em relação aos partidos PSB e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 562/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Maria Lima Santos Coelho**
Partido: partido Social Cristão (psc)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr^a. **Maria Lima Santos Coelho** em relação aos partidos PSC e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE —

Processo: 564/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Luiz Joaquim de Oliveira**
Partido: partido Democrático Trabalhista (pdt)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Luiz Joaquim de Oliveira** em relação aos partidos PDT e PT.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 565/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Francilina Francisca da Costa**
Partido: Partido Trabalhista Brasileiro (ptb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª **Francilina Francisca da Costa**, em relação aos partidos PRP e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 566/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Orineide Bento da Silva**
Partido: Partido Trabalhista Nacional (ptn)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Orineide Bento da Silva** em relação aos partidos PR e PTN.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 25 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 567/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Francimar Moraes Sousa**
Partido: Partido da Republica (pr)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Francimar Moraes Sousa**, em relação aos partidos PR e PT do B.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 572/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **rosalda do nascimento souza**
Partido: Partido popular socialista (pps)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Rosalda do Nascimento Souza** em relação aos partidos PPS e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 573/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **maria nazaré da silva pinheiro**
Partido: Partido socialista brasileiro (psb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Maria Nazaré da Silva Pinheiro** em relação aos partidos PSB e PR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 574/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Raimunda de oliveira mesquita de souza**
Partido: Partido da social democracia brasileiro (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Raimunda de Oliveira Mesquita de Souza** em relação aos partidos PSDB e PMDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 575/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Feliciano Machado de Almeida**
Partido: Partido Trabalhista Nacional (ptn)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Feliciano Machado de Almeida** em relação aos partidos PSB e PTN.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 576/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Rosilda Demétrio Magalhães**
Partido: Partido social Cristão (psc)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. **Rosilda Demétrio Magalhães** em relação aos partidos PSC e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3ª ZE —

Processo: 577/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **cropa peixoto barros**
Partido: Partido democrático trabalhista (pdt)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Cropa Peixoto Barros** em relação aos partidos PDT e PTN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 27 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 581/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **João Fernandes Cavalcante Neto**
Partido: partido da social democracia Brasileiro (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **João Fernandes Cavalcante Neto** em relação aos partidos PSDB e PMDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 582/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Simeão Magalhães**
Partido: Partido social cristão (psc)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Simeão Magalhães** em relação aos partidos PSC e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 585/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Cícero Joaquim de Moura**
Partido: partido Comunista do Brasil (pc do b)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Cícero Joaquim de Moura** em relação aos partidos PC do B e PT.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 586/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Pedro Alves da Silva**
Partido: partido socialista brasileira(psb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Pedro Alves da Silva** em relação aos partidos PSB e PTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 587/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Jamilson da Silva Souza**

Partido: partido comunista do brasil (pc do b)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Jamilson da Silva Souza** em relação aos partidos PC do B e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —

Processo: 589/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: **Cid Vilasi**
Partido: partido da social democracia brasileira (psdb)

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Cid Vilasi** em relação aos partidos PSDB e PPS.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
—Juíza Eleitoral 3^a ZE —



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 27

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 28

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES**, publicando -se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 041, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 01ABRIL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 042, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 27MARÇO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 043, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a contar de 24MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 044, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JOSILANIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 12MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 045, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVIDIO SILVA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 046, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 047, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 048, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 049, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 050, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ERRATA:

- Na Portaria nº 283/08, publicada no DPJ nº 3819, de 09ABR08:
Onde se lê: "... 16 a 19ABR08 ..."

Leia-se: "... 16 a 20ABR08 ..."



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR226=>01,015
RR153=>03
RR249=>04
RR155-B=>05
RR191-B=>06
RR420=>08
RR280-A=>09,028
RR138=>09
RR444=>010,012
RR248-B=>012
RR118=>012
RR171-B=>012
RR446=>012
RR263=>013
RR368=>014
CE18239=>015
RR237=>015
RR200-A=>015
RR388=>015
DF15286=>015
RR178=>015,019
RR338=>016
RR481=>017
RR271-A=>018
RR107-A=>020
RR112-B=>021
RR425=>022
RR288-A=>023,038
RR413=>024
RR125=>025
SP52694=>027
RR105-B=>030,036,041,042,043
RR149=>031
RR212=>032
RR047-B=>032
RR222=>032
RR048-B=>032
RR128-B=>033
RR087-B=>033
RR144-B=>034
RR223-A=>037
RR190=>040
RR467=>011,044,045,046,047,048,049,050,051,052,054,055,056,057,058
RR122-B=>053
RS8301=>060
RR167-B=>061

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE ABRIL DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2003.42.00.002306-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
REQUERIDO : MARIA SUELY SILVA CAMPOS
NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO: Com razão a UNIÃO à fl. 474. Intimem-se a UNIÃO, a FUNAI e a requerida MARIA SUELY SILVA CAMPOS para providenciarem, em depósito prévio dos honorários periciais em conta à ordem deste Juízo. Após, intime-se o perito para o cumprimento do encargo.

02:2007.42.00.001554-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : MÁRCIA DE BRITO MEDEIROS SOUZA
DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO: Registra-se em conclusão para sentença.

03:2007.42.00.002365-9

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : JHONNY SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO : RR153 – NILTER DA SILVA PINHO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21, nos moldes requeridos.

04:2006.42.00.000984-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GERVAZIO ZEFERINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : RR249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS E VESTIBULARES DO CEFET/RR

DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

05:2004.42.00.001594-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JONHARA R DA SILVA
ADVOGADO : RR155-B – EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
DESPACHO: Pelos termos do expediente de fl. 294, a reassunção da propriedade / posse do veículo depende de iniciativa da própria impetrante. Assim, nada mais havendo a prover nestes autos, arquive-se definitivamente.

06:2007.42.00.001478-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MERITA AUZLAY CARDOSO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : RR191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

07:1997.42.00.000450-0

CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : UNIÃO FEDERAL
REQDO : MEIRIVALDO LOPES DA SILVA
DESPACHO: Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

08:2007.42.00.002950-9

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADO : RR420 – MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI E OUTROS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DESPACHO: Recebo os presentes embargos com a conseqüente suspensão da eficácia executiva do mandado inicial.

09:2007.42.00.001925-8

CLASSE : 5125 – BUSCA E APREENSÃO ALIEN FID
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
RÉU : JESUALDO COSTA LIMA ME
ADVOGADO : RR138 – JAMES PINHEIRO MACHADO
DESPACHO: Requeira o autor o que for de direito.

<p>010:2007.42.00.002722-4 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : ADELSON REBOUÇAS MOTA ADVOGADO : RR444 – ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTROS RÉU : UNIÃO DESPACHO: Desfiro as provas produzidas. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 15 de julho de 2008, às 09h30min. Intimem-se as partes. As testemunhas arroladas à fl. 86.</p> <p>011:2007.42.00.001344-9 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : TERLI SILVA RODRIGUES ADVOGADO : RR467 – RONALD R. FERREIRA E OUTRO RÉU : UNIÃO DESPACHO: Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.</p> <p>012:2006.42.00.001396-6 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQTE : MUNÍCIPIO DE PACARAIMA / RR ADVOGADO : RR444 – ADRIANA PAOLA MENDIVIL REQDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA FRANCISCO ROBERTO NASCIMENTO JANARY DOS SANTOS OLIVEIRA ROBSON RODRIGUES MANGUEIRA AILAN DE OLIVEIRA SILVA ADOGADO : RR248-B – FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO RR118 – JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA RR171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI RR446 – EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE DESPACHO: Vista às partes sobre os documentos novos.</p> <p>013:2006.42.00.001794-6 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA REQTE : DORLEI PAULINO HENCHEN E OUTRO ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS REQDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) DESPACHO: Recebo a Apelação no efeito devolutivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.</p> <p>014:2007.42.00.001835-9 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : LOURENÇO LOPES GALVÃO ADVOGADO : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA UNIÃO ADVOGADO : AM5065 – JONATHAN ANDRADE MOREIRA E OUTRO DESPACHO: A Secretaria junte por linha relação de profissionais habilitados e interessados na realização da perícia. As partes podem indicar assistentes e formular quesitos.</p> <p>015:2005.42.00.002538-8 CLASSE : 7.300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPR ADMINISTR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR : MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA RÉU : NEUDO RIBEIRO CAMPOS JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA CARLOS EDUARDO LEVISCHI FRANCISCO ALDERI MEDEIROS DIVA DA SILVA BRIGLIA ADVOGADO (S) : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES CE 18.239 – FILLYPE GURGEL DE SOUSA RR 237- ANAIR PAES PAULINO RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL RR 388 – LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA DF 15.286 – KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA NETO DESPACHO: Porque pertinentes à busca da verdade sem a mácula da procrastinação, desfiro as provas especificadas pelo MPF (fls. 1453/1455). Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas para o dia 22 de julho de 2008, às 09h30min.</p> <p>AUTOS COM DECISÃO 016: 2008.42.00.000594-9</p>	<p>CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ARLEIA DEON E SILVA E OUTROS ADVOGADO : RR338 – CARMEN TEREZA TALAMÁS TALAMÁS IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA DECISÃO: ...Diante do exposto, indefiro a liminar...</p> <p>017:2008.42.00.000400-8 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR : AQUILES LOPES JACINTO ADVOGADO : RR481 – PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA DECISÃO: ...Diante do exposto, indefiro a liminar...</p> <p>018:2007.42.00.000220-6 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AUTOR : JUAREZ ARTUR ARANTES ADVOGADO : RR271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS RÉU : FRANCISCO DA COSTA SOUZA MILTON LEVY DECISÃO: Em consulta ao sistema processual constatei que o Processo nº 2006.42.00.000237-0 foi sentenciado em 2/7/2007 e houve trânsito em julgado. Assim sendo e a teor da SÚMULA 235 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não há razão para a redistribuição desta ação para esta Vara Federal. Redistribua-se para 2ª Vara Federal.</p> <p>AUTOS COM SENTENÇA</p> <p>019:2006.42.00.002088-6 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR : LUNARDE LEIDS VASCONCELOS DA SILVA ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS REU : UNIÃO SENTENÇA: ...Neste Contexto, acolho e dou provimento aos embargos para, em caráter infringente, retificar o dispositivo da sentença e declarar que estão prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 27/10/2001; e, ratificá-la em todos os demais termos.</p> <p>020:2007.42.00.002951-2 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : FRANCIVALDO DE JESUS PEREIRA GALVÃO AROUCHA ADVOGADO : RR107-A – ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA OAB / RR SENTENÇA: Diante do Exposto, ante a ausência de direito líquido e certo, denego a segurança...</p> <p>021:2008.42.00.000357-5 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPTE : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PESCADORES ARTESANAIS, PROFISSIONAIS, PISCICULTORES E TRAB. NA PESCA / RR ADVOGADO : RR112-B – ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM RORAIMA SENTENÇA: Diante do Exposto, homologo o pedido de desistência, nos termos do parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal...</p> <p>022:2008.42.00.000060-7 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ALLY DAPHNE FREIRIA DE PAULA E OUTROS ADVOGADO : RR425 – JULIANO SOUZA PELEGRINI IMPDO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SENTENÇA: Diante do Exposto, por entender que o direito pleiteado não é líquido nem certo, julgo os impetrantes carecedores de direito à presente ação mandamental. Sem honorários. Custas pelos impetrantes.</p> <p>023:2003.42.00.001845-7 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBL IMPROB ADMINIST REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL LITISAT : UNIÃO</p>
--	---

REQDO : SUELY GOERISCH
 CURADOR : RR288-A – WARNER VELASQUE RIBEIRO
SENTENÇA: Diante do Exposto, ... **julgo em parte procedente** a presente ação para condenar SUELIO GOERISCHI pela prática de ato de **improbidade administrativa** tipificada no Art. 11, I da Lei nº 8.429/92, aplicando-lhe **multa civil** equivalente a cinco (05) vezes a maior remuneração que recebeu do Departamento de Polícia Federal, além da **proibição de contratar** com o Poder Público e **receber**, direta ou indiretamente, benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três (03) anos. Condeno ainda a Requerida as pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

024:2007.42.00.000667-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 FRANCO
 RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: Diante do Exposto, **julgo improcedente** o pedido de condenação da requerida ao pagamento de diárias no período compreendido entre **30/11/2000 a 05/12/2001** e **julgo completamente improcedente** o pedido de indenização por danos morais. Ademais, **pronuncio a prescrição** da pretensão tendente ao recebimento de **diárias** relativas ao período anterior a 30/11/2000, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 20.910/1932 e da Súmula nº 85 do STJ. Outrossim, **pronuncio a prescrição** da pretensão tendente ao recebimento de **ajuda de custo**, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932. Por consequência, extinguo o processo **com resolução de mérito**, na forma do art. 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil...

025: 2007.42.00.002553-2
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : RONALDO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
 REQDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: ...Diante do Exposto, **julgo improcedente** o pedido cautelar, confirmando a decisão liminar...

026:2007.42.00.002220-8
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : RENILDO CORREIA DA SILVA EPP
 IMPDO : AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SENTENÇA: ...Diante do Exposto, pela **ausência ou perda** de objeto, julgo prejudicada a presente impetração e extinguo o processo sem exame do mérito...

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

*
 027:2008.42.00.000030-9
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(S) : SP52.694 - JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ STCHETINE JÚNIOR
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, pelo presente fica a Exequente intimada, **para se manifestar sobre a petição de fls. 598/600**.

028:2000.42.00.001578-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : C S M CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão supra e requerer o que tiver de direito.

030:2007.42.00.002618-1
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQUENTE : CONS. RÉG. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/RR

ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : BV NET INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Exequente (CREA) intimado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 13-verso.

031:2007.42.00.002926-2
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, pelo presente fica o embargado intimado, **para querendo, no prazo legal impugnar os presentes Embargos**.
*

AUTOS COM DESPACHO

*
 032:1998.42.00.000152-6
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO(S) : RODRIGUES E SANTOS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR212 - STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
 RR047-B - PAULO SÉRGIO BRÍGLIA
 RR222 - OLENO INÁCIO DE MATOS
 RR048-B - STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
DESPACHO : Nada mais havendo a prover, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
*

AUTOS COM DECISÃO

*
 033:2007.42.00.000334-5
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER E OUTROS
 EXECUTADO(S) : MAIA'S AGRÍCOLA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO(S) : RR128-B - JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
 RR087-B - MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
DECISÃO : ... Diante do exposto, **rejeito** a exceção pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso.

034:1999.42.00.001534-5
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER
 EXECUTADA : TÂNIA SANTIAGO GUEDES GONDIM
 ADVOGADO : RR144-B - ANASTASE VAPTISTIS
 PAPOORTZIS
DECISÃO : ... Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos.

035:2002.42.00.000793-7
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : FABIOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO : TAZ IMPORTAÇÃO LTDA ME E OUTROS
 DEFENSOR : GERSON PAQUER DE SOUZA
DECISÃO : Diante do exposto, **ex officio declaro a decadência** e a **prescrição** em relação aos sócios Isis Ribeiro Catanhede, Irlane Vitória Ribeiro Catanhede, Rildo de Mattos Sarmento e Felipe Santos Mousinho... Por conseguinte, **indefiro** o pedido de citação e determino o cancelamento da penhora *on line*.

036:2001.42.00.001538-7
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
 EXECUTADO : J L C DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
DECISÃO : **Indefiro** a penhora do imóvel indicado...

037:2000.42.00.001740-5
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ STCHETINE JÚNIOR
 EXECUTADA : D DINAMONDS IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : RR223-A - MAMEDE ABRÃO NETTO
DECISÃO : ...**Indefiro** a exceção de pré-executividade [...] Por fim, **defiro** a penhora *on line*.

038:2003.42.00.002214-5
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER
 EXECUTADO : JOSÉ MILTON TAVARES MEDEIROS
 ADVOGADO : RR288-A - WARNER VELASQUE RIBEIRO
DECISÃO : ... Diante do exposto, **indefiro** a exceção de pré-executividade de fls. 133/137...

039:2003.42.00.002363-7
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADORA : FABIOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO : PAULO SÍLVIO RAMIRES
 ADVOGADO : -
DECISÃO : Diante do exposto, **indefiro** o pedido de adjudicação dos bens penhorados por valor inferior da avaliação.
 *

AUTOS COM SENTENÇA

040:2008.42.00.000086-4
 CLASSE : 11102 - EMBARG. / EXEC. FUND. EM SENT.
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
 EMBARGADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RR190 - MOACIR JOSÉ B. MOTA
SENTENÇA : ... Diante do exposto, havendo consenso entre as partes, **homologo o acordo** para que produza seus jurídicos efeitos...

041:2007.42.00.000061-7
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : CONS. REG. DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/RR
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : ALEX CARVALHO MAIA
 ADVOGADO : -
SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC...

042:2007.42.00.000098-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : CONS. REG. DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/RR
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : LUCIMAR DA SILVA PRAIA
 ADVOGADO : -
SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC...

043:2007.42.00.001804-7
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : CONS. REG. DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/RR
 ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADA : CAROLINA CONRADO LEAL
 ADVOGADO : -
SENTENÇA : Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art 794 do CPC...

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

044:1999.42.00.001818-4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: FRANCISCO LEMOS DA SILVA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

045:2007.42.00.001784 - 7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: SELMA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela impetrante.
 Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

046:2007.42.00.001879 - 4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: EMANUEL ALBERTO MARTINS
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela impetrante.
 Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

047:200742.00.001839 - 3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CERONIR MELO SCHWENGBER
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela impetrante.
 Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

048:2007.42.00.001653 - 3
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: JOSE VIANA DA SILVA
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Custas pela impetrante.
 Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

049:2007.42.00.001880 - 4
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ELIANE MARIA LOUREIRO DOS SANTOS
ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467
 IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA
 ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

050: 2007.42.00.001658 - 1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: SIMONE RODRIGUES BATISTA MÉNDES

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

051: 2007.42.00.001783 - 3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

052: 2007.42.00.001898 - 6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE PEDRO OLIVEIRA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

053: 2008.42.00.000323 - 2

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SAMARA LIBICH GUSMAO GIGANTE

ADVG: ADRIANE LIBICH GIGANTE - OAB/RR122-B

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, as custas desta, cópia da sobredita prova e dos critérios utilizados para sua correção (demonstrativo técnico-operacional contendo as notas parciais e respectivos cálculos que geraram a nota final da prova da prova de redação).

Custas pela Universidade, isenta. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

054: 2007.42.00.001841 - 7

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.
Dê-se ciência ao MPF.

055: 2007.42.00.001904 - 9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: IDALINA PAIVA DE ALMEIDA SOUZA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

056: 2007.42.00.001894 - 1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOSE WALTER DA SILVA MOURA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

057: 2007.42.00.001883 - 5

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: GETULIO SILVA SANTANA SOUZA

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

058: 2007.42.00.001902 - 1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MIRIAN DOS REIS MELO

ADVG: RONALD ROSSI FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da sumula 105 do STJ e 512 do STF.

Dê-se ciência ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

060: 2007.42.00.002174 - 4

CLASSE: 9106 – MEDIDA CAUTELAR/PRODUÇÃO

ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE: RAIMUNDO DE JESUS CARDOSO SOBRINHO

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RS8301

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o requerente a pormenorizar todas as benfeitorias que entende existirem no imóvel, com completa especificação individualizada, apontando o valor que acha que possuem, indicando, inclusive, a diferença entre esse e o determinado administrativamente.

De posse desses dados, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa à diferença apurada.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de justiça gratuita e da competência para processamento do feito.

061: 2005.42.00.001285 - 4

CLASSE: 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQTE: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVG: VANDERLEI OLIVEIRA - OAB/RR167-B

REQDO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indefiro o pedido de fl. 121, do réu, o Município de Alto Alegre, considerando que não foi atendido o despacho para pagamento das custas iniciais, apesar de devidamente intimado o autor, cf. fl. 117.

EDITAIS



Ordem dos Advogados do Brasil
 Seccional de Roraima

EDITAL 29

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. TIMÓTEO MARTINS NUNES, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GUMERCINDO JUNIO COSTA DOS SANTOS** e **ANA CRISTINA ANDRADE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 28 de junho de 1985 de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Trav. 04, Lote 282, Quad.20B – Bairro: Santa Cecília, filho de **GUIMERCINDO DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ COSTA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 26 de Abril de 1985, de profissão: vendedora, residente a Rua: Trav. 04, Lote 282, Quad.20B – Bairro: Santa Cecília, filha de **EDILBERTO MEIRELES DOS SANTOS** e de **ELOIDE ANDRADE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FABIO JUNIOR CARDOSO PEREIRA** e **GÉLICA RODRIGUES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 22 de julho de 1984 de profissão: consultor de vendas, residente a Rua: Quarta das Nascentes, nº 404 - Bairro: Aracelis, filho de ******** e de **MARIACELIA CARDOSO PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de dezembro de 1988, de profissão: do lar, residente a Rua: Ezidio Audino da Silva, nº 79 Bairro: Dr. Sílvio Botelho, filha de **JESUINO BORGES DE SOUZA** e de **CELIA RODRIGUES VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Abril de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
 Des. Mauro José do Nascimento Campello
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL **0800 280 8580**



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108